



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA
(ILAESP)**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICAS
PÚBLICAS**

**CONTROLE SOCIAL, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ: UMA ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA
LDO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, (2021 A 2024).**

**ANDREA BARBOSA
LANGE**

Foz do Iguaçu

2026



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA
(ILAESP)**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
POLÍTICAS PÚBLICAS**

**CONTROLE SOCIAL, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ: UMA ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA
LDO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, (2021 A 2024).**

**ANDREA BARBOSA
LANGE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública e Políticas Públicas.

Orientador: Prof.Dr. Juan Ignacio Brizuela

Foz do Iguaçu

2026

ANDREA BARBOSA LANGE

**CONTROLE SOCIAL, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ:
UMA ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA LDO NO MUNICÍPIO
DE FOZ DO IGUAÇU, (2021 A 2024).**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública e Políticas Públicas.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof.Dr. Juan Ignacio Brizuela
UNILA

Prof.Dr. Amilton Jose Moretto
UNILA

Prof. Dr. Wellington Nunes
UNILA

Foz do Iguaçu, 29 de Abril de 2026.

Dedico este trabalho a todos meus professores que, ao longo da minha trajetória acadêmica, foram solícitos e solidários na compreensão de aspectos limitadores enfrentados, sem jamais abrir mão do rigor profissional e científico. Agradeço por contribuírem de forma significativa para a minha formação e para quem sou hoje, mantendo viva em mim a sede constante de conhecimento.

A Administração Pública existe para servir ao interesse público e somente se legitima quando permite a participação e controle por parte da sociedade.

Celso Antônio Bandeira de Mello

LANGE, Andrea Barbosa. **Controle Social, transparência e participação cidadã: Uma análise das audiências públicas da LDO no município de Foz do Iguaçu, (2021 a 2024)**. 81 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública e Políticas Públicas) – Universidade de Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2026.

RESUMO

A participação cidadã e o controle social constituem elementos fundamentais para o fortalecimento da democracia e da transparência na administração pública brasileira, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988. No âmbito municipal, esses mecanismos assumem relevância particular, uma vez que é nesse nível de governo que as políticas públicas se materializam de forma mais direta no cotidiano da população. Entre os instrumentos institucionais de participação, destacam-se as audiências públicas vinculadas ao processo orçamentário, especialmente aquelas relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), previstas na legislação como espaços formais de diálogo entre o Poder Público e a sociedade.

O estudo tem como objetivo analisar a efetividade dessas audiências públicas realizadas no município de Foz do Iguaçu, no período de 2021 a 2024, considerando seus limites, desafios e potencialidades de transparência e participação cidadã na gestão pública municipal.

A pesquisa adota uma abordagem metodológica mista, combinando análise quantitativa e qualitativa, reflexão crítica e estudo de caso. Foram utilizados dados primários extraídos dos registros oficiais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, especialmente do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), bem como registros audiovisuais disponíveis das audiências públicas. A investigação contemplou a verificação de regularidade temporal, duração de sessões, composição das mesas, padronização de divulgações, registros formais de participação cidadã e dinâmica de manifestações realizadas.

Os resultados indicam que, embora as audiências públicas apresentem regularidade e cumprimento formal das exigências legais, persistem fragilidades relacionadas à padronização das informações, à divulgação e, sobretudo, baixa incidência de participação cidadã mais ampla. A análise dos registros audiovisuais bem como das atas, aponta a predominância de exposições técnicas por parte do Poder Público e limitada ocorrência de debates ampliados ou intervenções substantivas da sociedade civil, o que sugere um padrão predominantemente informativo e protocolar das audiências.

Como limitações do estudo, destacam-se a dependência de dados documentais oficiais, nem sempre detalhados quanto às manifestações da sociedade civil, dificuldades na identificação nominal precisa de participantes nos registros audiovisuais e restrições quanto à disponibilidade integral de gravações em determinados anos do período analisado.

Conclui-se que, embora as audiências públicas da LDO representem um mecanismo relevante de controle social no plano normativo, sua efetividade prática depende do aprimoramento das condições institucionais de transparência, devolutiva pública, qualificação de linguagem acessível e fortalecimento da participação substantiva da sociedade no processo orçamentário municipal.

Palavras-chave: Controle social. Participação cidadã. Audiências públicas. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Accountability. Gestão pública municipal.

LANGE, Andrea Barbosa. **Control social, transparencia y participación ciudadana: un análisis de las audiencias públicas de la LDO en e municipio de Foz do Iguaçu (2021–2024)**. 81 páginas. Trabajo de Conclusión de Curso (Licenciatura en Administración Pública y Políticas Públicas) – Universidad Federal de Integración Latinoamericana, Foz do Iguaçu, 2026.

RESUMEN

La participación ciudadana y el control social constituyen elementos fundamentales para el fortalecimiento de la democracia y de la transparencia en la administración pública brasileña, especialmente a partir de la Constitución Federal de 1988. En el ámbito municipal, estos mecanismos adquieren una relevancia particular, ya que es en este nivel de gobierno donde las políticas públicas se materializan de forma más directa en la vida cotidiana de la población. Entre los instrumentos institucionales de participación, se destacan las audiencias públicas vinculadas al proceso presupuestario, especialmente aquellas relativas a la Ley de Directrices Presupuestarias (LDO), previstas en la legislación como espacios formales de diálogo entre el poder público y la sociedad.

El presente estudio tiene como objetivo analizar la efectividad de estas audiencias públicas realizadas en el municipio de Foz do Iguaçu, en el período de 2021a 2024, considerando sus límites, desafíos y potencialidades para la transparencia y la rendición de cuentas en la gestión pública municipal.

La investigación adopta un enfoque metodológico mixto, combinando análisis cuantitativo y cualitativo, reflexión crítica y estudio de caso. Se utilizaron datos primarios extraídos de los registros oficiales del Concejo Municipal de Foz do Iguaçu, especialmente del Sistema de Apoyo al Proceso Legislativo (SAPL), así como el análisis de registros audiovisuales de las audiencias públicas. El estudio examinó la regularidad temporal, la duración de las sesiones, la composición de las mesas, los patrones de divulgación, los registros formales de participación ciudadana y la dinámica de las manifestaciones realizadas.

Los resultados indican que, aunque las audiencias públicas presentan regularidad y cumplimiento formal de las exigencias legales, persisten fragilidades relacionadas con la estandarización de la información, la divulgación y, sobre todo, la baja incidencia de participación ciudadana no vinculada institucionalmente. El análisis de los registros audiovisuales y de las actas revela el predominio de exposiciones técnicas por parte del poder público y una limitada ocurrencia de debates ampliados o intervenciones sustantivas de la sociedad civil, lo que sugiere un patrón predominantemente informativo de estas audiencias.

Como limitaciones del estudio, se destacan la dependencia de datos documentales oficiales, que no siempre registran de manera detallada las manifestaciones de la sociedad civil, las dificultades en la identificación nominal precisa de participantes en los registros audiovisuales y las restricciones en la disponibilidad completa de grabaciones en algunos años del período analizado.

Se concluye que, aunque las audiencias públicas de la LDO representan un instrumento relevante de control social en el plano normativo, su efectividad práctica depende del fortalecimiento de las condiciones institucionales de transparencia, de la retroalimentación pública, de la utilización de un lenguaje más accesible y del fortalecimiento de la participación sustantiva de la sociedad en el proceso presupuestario municipal.

Palabras clave: Control social. Participación ciudadana. Audiencias Públicas. Ley de Directrices Presupuestarias. Gestión Pública municipal.

LANGE, Andrea Barbosa. Social Control, Transparency, and Citizen Participation: An Analysis of the Public Hearings of the LDO, PPA, and LOA in the Municipality of Foz do Iguaçu (2021–2024). 81 pages. Graduation in Public Administration and Public Policies) – Federal University of Latin American Integration, Foz do Iguaçu, 2026.

ABSTRACT

Citizen participation and social oversight are fundamental elements for strengthening democracy and transparency in Brazilian public administration, particularly since the Federal Constitution of 1988. At the municipal level, these mechanisms are especially relevant, as this is where public policies most directly affect citizens' daily lives. Among the institutional instruments for participation, public hearings related to the budgetary process stand out, particularly those associated with the Budget Guidelines Law (LDO), which are established by legislation as formal spaces for dialogue between public authorities and society.

This study aims to analyze the effectiveness of these public hearings held in the municipality of Foz do Iguaçu between 2021 and 2024, considering their limitations, challenges, and potential for enhancing transparency and accountability in municipal public management.

The research adopts a mixed methodological approach, combining quantitative and qualitative analysis, critical reflection, and a case study design. Primary data were collected from official records of the Municipal Council of Foz do Iguaçu, particularly from the Legislative Process Support System (SAPL), as well as from the analysis of audiovisual recordings of the public hearings. The study examined temporal regularity, session duration, the composition of the panels, patterns of public disclosure, formal records of citizen participation, and the dynamics of the interventions made during the hearings.

The results indicate that although public hearings are regularly held and formally comply with legal requirements, several weaknesses persist regarding the standardization of information, public dissemination, and especially the low level of citizen participation not institutionally linked to governmental structures. The analysis of audiovisual records and official minutes reveals the predominance of technical presentations by public officials and limited occurrences of broader debate or substantive interventions by civil society, suggesting a predominantly informational pattern in these hearings.

The study also identified limitations, including reliance on official documentary records that do not always detail civil society contributions, difficulties in accurately identifying participants in audiovisual recordings, and incomplete availability of recordings for certain years within the analyzed period.

It is concluded that although LDO public hearings represent an important normative instrument for social oversight, their practical effectiveness depends on strengthening institutional conditions for transparency, public feedback mechanisms, the use of more accessible language, and the enhancement of substantive citizen participation in the municipal budgetary process.

Keywords: Social control. Citizen participation, Public hearings. Budget Guidelines Law. Municipal public management.

LISTADE TABELAS E FIGURAS

Tabela1 -Evolução da população de Foz do Iguaçu (2010-2022)	30
Tabela2 -Audiências Públicas LDO (2019-2024)	38
Tabela3 -Audiências Públicas LOA (2019-2024)	38
Tabela4 -Composição da mesa e presenças na gravação da audiência pública da LDO 2021	43
Tabela5 -Composição da mesa e presenças na gravação da audiência pública da LDO 2022	44
Tabela6 -Composição da mesa e presenças na gravação da audiência pública da LDO 2023	47
Tabela7 -Composição da mesa e presenças na gravação da audiência pública da LDO 2024	50
Figura1 -Critérios de Participação em Audiências Públicas da LDO	54
Tabela8 -Representantes dos conselhos municipais e da sociedade civil identificado nas Audiências Públicas da LDO (2021 a 2024)	55
Tabela9 -Intervenções identificadas na audiência pública da LDO 2023	66
Tabela10 -Intervenções identificadas na audiência pública da LDO 202	68

LISTADE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CF/198	Constituição Federal de 1988
CMFI	Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
ILAESP	Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
PPA	Plano Plurianual
SAPL	Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
PMFI	Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
UNILA	Universidade de Integração Latino-Americana
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 PROBLEMA DE INVESTIGAÇÃO.....	15
1.2 OBJETIVOS.....	15
1.3 ESTRUTURA DO TRABALHO.....	16
2 REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.2 TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY	19
2.3 CONTROLE SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	21
2.1 CONTROLE SOCIAL E O ORÇAMENTO PÚBLICO	23
2.2 SISTEMA ORÇAMENTÁRIO BRASILEIRO: PPA, LDO E LOA.....	24
2.3 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL.....	27
2.4 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA LDO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.....	29
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	32
4 ESTUDO DE CASO/ DISCUSSÃO DE RESULTADOS	34
4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO E DOS DADOS ANALISADOS.....	34
4.2 INTERPRETAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO.....	39
4.3 PARTICIPAÇÃO FORMAL E SUBSTANTIVA NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	51
4.4 TRANSPARÊNCIA, ACCOUNTABILITY E CONTROLE SOCIAL: O QUE OS DADOS APONTAM.....	56
4.5 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS COMO ESPAÇO ESTRATÉGICO DE PARTICIPAÇÃO.....	59
4.6 DESAFIOS E FRAGILIDADES IDENTIFICADAS NO ESTUDO DE CASO.....	61
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
5.1 ENCAMINHAMENTOS PARA APRIMORAMENTO DAS AUDIÊNCIAS.....	71
REFERÊNCIAS	73
ANEXOS	77

1. INTRODUÇÃO

A participação cidadã na gestão pública brasileira constitui um dos pilares centrais da democracia instituída pela Constituição Federal de 1988, que consagrou a transparência, o controle social e a publicidade dos atos administrativos como princípios estruturantes da Administração Pública. Tais princípios reforçam a corresponsabilidade entre Estado e sociedade na condução das políticas públicas e na busca pela efetividade da gestão democrática. No âmbito municipal, essa participação assume relevância ainda maior, uma vez que é nesse nível de governo que as políticas públicas se materializam e onde o cidadão possui maior proximidade com os processos decisórios que impactam diretamente o seu cotidiano.

Entre os mecanismos institucionais de diálogo entre governo e sociedade, as audiências públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ocupam papel de destaque, pois se configuram como espaços formais de discussão das prioridades do orçamento municipal. Previstas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), essas audiências representam instrumentos de transparência ativa e participação cidadã, fundamentais para o fortalecimento democrático da gestão fiscal. No entanto, a literatura aponta que, embora a legislação assegure tais espaços, sua implementação ocorre de forma desigual, sendo frequentemente marcada por baixa participação social, tecnicidade excessiva dos debates e cumprimento meramente formal das exigências legais (BUONO, 2019; ZUCCOLOTTO e TEIXEIRA, 2019; NARDONE, 2024).

Estudos desenvolvidos pelo Instituto de Pesquisa e Econômica Aplicada (IPEA, 2010) e a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP, 2015) indicam que a efetividade dos mecanismos participativos depende não apenas de sua previsão normativa, mas também da qualidade das informações disponibilizadas, da regularidade dos processos e do compromisso institucional com a transparência e a publicização dos atos administrativos. Nesse sentido, a análise das audiências públicas requer a observação de dados quantitativos e qualitativos, como frequência, duração,

padrão temporal, participação institucional e nível de detalhamento das informações registradas, os quais permitem avaliar, de forma indireta, o grau de abertura do Estado à participação cidadã.

No contexto do município de Foz do Iguaçu, essa problemática assume contornos específicos. Trata-se de um município com significativa diversidade sociocultural, relevância econômica e posição estratégica em área de fronteira, além de iniciativas institucionais voltadas à transparência e ao controle social, como o Portal da Transparência Municipal e a atuação do Observatório Social de Foz do Iguaçu. Apesar disso, observa-se que mecanismos formais de participação, como as audiências públicas da LDO, apresentam indícios de baixa adesão popular, limitações comunicacionais e fragilidades no registro e na padronização das informações, o que evidencia uma distância entre a previsão normativa e a efetividade participativa.

A relevância do estudo se fundamenta tanto em sua dimensão acadêmica quanto social. No campo científico, a pesquisa contribui ao oferecer uma análise empírica atualizada sobre o funcionamento das audiências públicas vinculadas à LDO em um município de médio porte, ampliando o debate sobre participação institucional no período pós-pandemia. Sob a perspectiva social, o estudo fornece subsídios para a reflexão crítica sobre as práticas de transparência e controle social, podendo auxiliar gestores públicos e a sociedade civil no aprimoramento dos mecanismos participativos locais.

Metodologicamente, o trabalho adota uma abordagem mista, com ferramentas de coleta quantitativa e posterior análise qualitativa no estudo de caso. Conforme ampliaremos no capítulo de procedimentos metodológicos, foram sistematizadas informações como número de audiências, duração, participação institucional, datas e padrões de divulgação, possibilitando a identificação de regularidades e fragilidades nos processos participativos.

A delimitação temporal entre 2021 a 2024 justifica-se por corresponder a um período de reorganização das práticas participativas após a pandemia da COVID-19, marcado por adaptações institucionais e novos formatos de realização das audiências públicas. Espera-se que os resultados obtidos contribuam para a compreensão do papel das audiências públicas da LDO no fortalecimento da transparência, do controle social e da participação cidadã no município de Foz do Iguaçu, bem como para a proposição de reflexões que auxiliem no aprimoramento da gestão democrática em âmbito local.

1.1. PROBLEMA DA INVESTIGAÇÃO

A problemática deste trabalho acadêmico dar-se-á em torno do seguinte **QUESTIONAMENTO**: Qual a efetividade das audiências públicas realizadas no município de Foz do Iguaçu, no período de 2021 a 2024, considerando seus limites, desafios e potencialidades de transparência e accountability na gestão pública municipal?

1.2. OBJETIVOS

OBJETIVOS GERAIS

Analisar a efetividade das audiências públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) realizadas no município de Foz do Iguaçu, no período de 2021 a 2024, considerando seus limites, desafios e potencialidades de transparência e accountability na gestão pública municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Identificar os mecanismos de transparência e de acesso à informação adotada pelo Poder Público municipal na organização e divulgação das audiências públicas da LDO em Foz do Iguaçu, no período de 2021 a 2024;
2. Refletir e descrever sobre os processos de planejamento, realização e registro das audiências públicas da LDO, observando como se estruturam os espaços institucionais de participação cidadã;

3. Analisar a participação dos cidadãos nas audiências públicas da LDO, considerando variáveis como divulgação prévia, horários, local de realização, linguagem utilizada e existência de devolutivas institucionais;
4. Verificar se as audiências públicas da LDO no município de Foz do Iguaçu se configuram como espaços de participação substantiva ou predominantemente formal, à luz dos critérios analíticos adotados na pesquisa;
5. Propor recomendações para o aperfeiçoamento institucional das audiências públicas/indicar da LDO e para o fortalecimento do controle social no âmbito municipal, com base nos resultados empíricos obtidos.

PROPOSIÇÕES INICIAIS- Hipótese

As audiências públicas contribuem para o fortalecimento da participação cidadã quando há efetiva divulgação, acesso às informações e incorporação das contribuições da sociedade nas decisões políticas.

1.3 ESTRUTURA DO TRABALHO

A estrutura do trabalho está organizada em cinco capítulos, incluindo introdução e as considerações finais.

O primeiro capítulo apresenta a **introdução**, contextualizando o tema da participação cidadã e do controle social no âmbito da gestão pública, bem como a problemática, os objetivos e a relevância do estudo.

No Capítulo 2, apresenta-se o **referencial teórico** que fundamenta a pesquisa, abordando conceitos de democracia representativa e participativa, controle social, transparência, accountability e o papel das audiências públicas no processo orçamentário municipal, com ênfase na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Capítulo 3 descreve os **procedimentos metodológicos** adotados na pesquisa, caracterizando como um estudo de caso com análise de dados quantitativos e qualitativos extraídos de fontes oficiais, como atas e registros audiovisuais das audiências públicas do município de Foz do Iguaçu.

No Capítulo 4, **desenvolve-se o estudo de caso e a discussão dos resultados**, a partir da análise das audiências públicas vinculadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nesse capítulo são examinados os aspectos relacionados à transparência e accountability e controle social, bem como os limites, desafios e fragilidades identificados na prática local.

Por fim, o Capítulo 5 apresenta as **considerações finais** e os encaminhamentos voltados ao aprimoramento das audiências públicas enquanto instrumentos de participação cidadã e controle social no processo orçamentário municipal, a partir dos achados do estudo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEMOCRACIA E FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DE PARTICIPAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 representa o marco normativo fundamental do processo de redemocratização brasileira e estabelece as bases institucionais da Administração Pública no Estado Democrático de Direito. Conforme a doutrina e autores clássicos do Direito Constitucional, o Estado democrático de direito pode ser compreendido como:

A configuração do Estado Democrático de Direito não significa apenas unir formalmente os conceitos de Estado Democrático e Estado de Direito. Consiste, na verdade, na criação de um conceito novo, que leva em conta os conceitos dos elementos componentes, mas os supera na medida em que incorpora um componente revolucionário de transformação do status quo. (SILVA, 2016, p. 120).

Ao consagrar princípios como a soberania popular, a cidadania, a legalidade, a participação, a Carta Magna redefine a relação entre o Estado e a sociedade, reconhecendo o cidadão não apenas como destinatário das políticas públicas, mas como sujeito ativo no acompanhamento, na fiscalização e no engajamento em assuntos de interesse coletivo.

Nos termos do artigo 1º da Constituição Federal, “todo poder emana do povo”, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, (BRASIL, 1988). Esse dispositivo consagra a democracia participativa como fundamento do ordenamento jurídico brasileiro, superando uma concepção restrita de democracia limitada exclusivamente ao processo eleitoral. A participação social passa, assim, a integrar o núcleo estruturante da Administração Pública, deixando de ser compreendida como mera liberalidade do poder público e assumindo a condição do direito político fundamental.

Esse entendimento é reforçado pelos princípios que regem a Administração Pública, previstos no artigo 37, especialmente o princípio da publicidade, que impõe a divulgação dos atos administrativos como requisitos de legitimidade da ação estatal. **A publicidade** não se limita à formalidade da divulgação, mas constitui condição para o controle, a fiscalização e a participação social, assegurando aos cidadãos o acesso a informações necessárias para o acompanhamento das ações governamentais.

No campo teórico da democracia participativa, Avritzer (2008), destaca que a consolidação no Brasil está diretamente relacionada à institucionalização de mecanismos que ampliam a presença da sociedade nos processos decisórios do Estado. Para o autor, a participação cidadã assume diferentes desenhos institucionais, variando conforme a forma de organização e participação, o grau de abertura do Estado ao diálogo e o nível de exigência legal quanto à implementação desses mecanismos. Essa perspectiva reforça a compreensão de que a participação não é acessória, mas elemento constitutivo da gestão democrática.

Assim, o direito de participação cidadã na administração pública decorre do modelo de Estado Democrático de Direito instituído pela Constituição Federal de 1988, construindo como um direito político fundamental e como elemento indispensável à concretização da democracia no âmbito da administração pública.

2.2 TRANPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY

A transparência pública consolidou como um princípio estruturante da administração pública brasileira. Tal princípio está diretamente vinculado à noção de accountability democrática, isto é, a obrigação do estado prestar contas de suas ações e resultados à sociedade. Como sintetizado por Sartori (1994 apud ZUCULOTTO e TEIXEIRA, 2019), a accountability democrática pode ser compreendida a partir de mecanismos de controle político e institucional sobre o exercício do poder público.

A primeira forma de accountability é o processo eleitoral garantido pela soberania popular. A segunda é o controle institucional durante os mandatos, que fornece os mecanismos de fiscalização contínua dos representantes eleitos e da alta burocracia com responsabilidade decisória.

Nesse sentido, a transparência não se restringe a divulgação de dados, mas a sua inteligibilidade, periodicidade e utilidade social, de modo que as informações públicas sejam compreensíveis e aplicáveis ao exercício do controle social.

O conceito de accountability diz respeito aos mecanismos pelos quais agentes públicos são responsabilizados por suas ações e políticas, devendo justificar decisões e apresentar prestação de contas à sociedade. *“Em outros termos, o conceito vincula-se à obrigação de os agentes publicizarem suas ações, e por este meio, permitirem ao público ou ao principal atribuir responsabilidades por ações e resultados produzidos”* (IPEA, 2010, p.189). Já a Escola Nacional de Administração Pública, reforça que a transparência depende de práticas permanentes de abertura de informações, associando-a diretamente ao direito do cidadão de acompanhar em tempo real as ações governamentais. Para além da disponibilização de dados, trata-se de um processo de publicização ativa, sustentado por linguagem acessível e por instrumentos que incentivam a interação e fortalecem o controle social (ENAP, 2015).

Essa dimensão processual é especialmente relevante para o campo orçamentário, em que a complexidade técnica dos dados exige clareza e mediação pedagógica para viabilizar o acesso popular. Nesse sentido,

Santos e Menezes (2010) argumentam que a transparência das contas públicas atua como um instrumento de prevenção à corrupção e de fortalecimento do vínculo entre Estado e sociedade, desde que acompanhada de mecanismos efetivos de controle social e de responsabilização administrativa.

Na administração pública é, certamente, onde mais deve estar presente a filosofia da accountability (dever de prestar contas), pois, quando a sociedade elege seus representantes, espera que eles ajam em seu nome, de forma correta, e que prestem contas de seus atos (SLOMSKI apud SANTOS e MENEZES, 2010, p. 32).

Assim, mais do que uma exigência legal, a transparência constitui-se como um instrumento de empoderamento social, criando condições para que os cidadãos compreendam o funcionamento do Estado e exerçam seu papel fiscalizador. Essa perspectiva orienta a análise das audiências públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nas quais a transparência deve se manifestar não apenas pela exposição de dados técnicos, mas também pela criação de oportunidades reais de diálogo e deliberação.

2.3 CONTROLE SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A sociedade exerce o direito constitucional à participação por meio do controle social. Segundo a Cartilha da Controladoria-Geral da União, o movimento e luta pela evolução dos mecanismos institucionais no Brasil de diálogo entre o Estado e os cidadãos ganhou força na década de 1980, configurando um marco fundamental. Para esse referencial, o Controle Social é compreendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de um importante mecanismo de prevenção da corrupção e fortalecimento da cidadania (BRASIL, CGU, 2015, p.16).

Além dos conselhos, há outras oportunidades previstas em lei que são iniciativas do ente público e que promovem a participação cidadã, como as audiências públicas e as conferências (...). A sociedade também pode ter iniciativa. As redes sociais e manifestações na rua são exemplos atuais de controle social que surgiram na sociedade. A organização de grupos voltados a atividades de controle, atuando de maneira coletiva, atentos a questões específicas, é outra forma de atuação (ENAP, 2015, p. 9)

A sociedade também pode ter iniciativa. As redes sociais e as manifestações na rua são exemplos atuais de controle social que surgiram na sociedade. A organização de grupos voltados à atividade de controle, atuando de maneira coletiva, atentos a questões específicas, é outra forma de atuação (p. 9).

Entretanto, como observa o IPEA (2020) existem mecanismos de accountability vertical, criado por O' Donnell, (1988, 1999), referindo-se que o controle social pode ser considerado como instrumento para cotidianizar, por parte da população, além disso, o Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD, 2006) apresenta uma tipologia, de responsabilização estatal composta por diferentes dimensões, entre elas a responsabilização por meio do controle social. Nesse sentido, a responsabilização pode ocorrer mediante a atuação de cidadãos e organizações civis no acompanhamento, fiscalização e monitoramento das ações e políticas públicas desenvolvidas pela Administração Pública (IPEA, 2015).

Por fim, a responsabilização pode ser feita por meio de controle social, em que cidadãos e organizações civis controlam as ações dos políticos e administradores públicos na formulação e execução das políticas (IPEA, 2015, p. 192).

Desse modo, o exercício efetivo desse controle depende de fatores estruturais e políticos, tais como a qualidade das informações, a disposição dos gestores em dialogar e as capacidades organizativas da sociedade civil.

Essa articulação entre estruturas estatais e ação social é o que sustenta o controle social como pilar da **democracia participativa**, categoria central em Avritzer (2008), para quem a consolidação de instituições participativas, categóricas por entre os desenhos institucionais diferenciados, os autores mencionam três aspectos variantes desses desenhos:

É importante perceber que estes desenhos variam em pelo menos três aspectos: na maneira como a participação se organiza; na maneira como o Estado se relaciona com a participação e na maneira como a legislação exige do governo a implementação ou não da participação (AVRITZER, 2008, p.2).

Ao aproximar esses autores, observa-se que o controle social é tanto um direito quanto um processo coletivo que pressupõe transparência e corresponsabilidade. No campo da gestão orçamentária municipal, isso significa que o controle social se expressa quando a sociedade é capaz de acompanhar o ciclo orçamentário — do planejamento à execução —, interferindo de forma qualificada nas decisões que definem prioridades e políticas públicas, tema que será aprofundado no tópico seguinte.

2.4 CONTROLE SOCIAL NO ORÇAMENTO PÚBLICO

O controle social no orçamento público manifesta-se quando a sociedade participa das decisões que envolvem planejamento, a definição de prioridades e a destinação dos recursos públicos, interferindo diretamente no ciclo orçamentário do ente federativo. No Brasil, a literatura sobre participação cidadã no orçamento público tem como marco inicial as experiências do Orçamento Participativo (OP), surgidas nas décadas de 1980 e 1990, que evidenciam a possibilidade de inserção da sociedade no processo de definição de prioridades orçamentárias. Maquete (2020) propõe uma classificação dessas experiências, evidenciando como diferentes arranjos institucionais produziram efeitos sociais e políticos relevantes, sobretudo nos municípios em que a participação popular foi integrada ao ciclo de planejamento orçamentário. A nova Constituição legitimou o poder civil, definindo a democracia como representativa e participativa, bem como transferiu poder do governo central para estados e municípios.

Embora o foco deste estudo não seja OP, suas contribuições conceituais são fundamentais para compreender os desafios de outros mecanismos participativos como as audiências públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A literatura demonstra que a efetividade participativa depende de **metodologias acessíveis, continuidade das práticas, devolutivas transparentes e incorporação real das demandas** nos instrumentos de planejamento. Esses princípios são diretamente aplicáveis à análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que essa lei orienta as diretrizes e prioridades de cada exercício fiscal e deveria refletir as demandas sociais coletadas nos processos participativos.

Nesse sentido, Figueiredo e Santos (2013) destaca que, apesar de avanços normativos e institucionais em favor da participação, ainda há distância entre o discurso e a prática: muitos mecanismos operam de forma burocrática e pouco inclusiva, reproduzindo assimetrias de poder entre gestores e cidadãos:

Os problemas decorrentes da falta de controle e de instrumentos de fiscalização dificultam avaliar se as ações realizadas pelos gestores públicos estão atendendo as necessidades sociais (p.3).

2.5 SISTEMA ORÇAMENTÁRIO BRASILEIRO: PPA, LDO E LOA

O orçamento público constitui um dos principais instrumentos de planejamento e gestão da administração pública, expressando, de forma sistematizada, as prioridades, escolhas políticas e diretrizes de atuação do Estado. De acordo com Burgath (2019), mais do que um documento de natureza contábil, o orçamento público é um documento que é apresentado na forma da lei, marcado por um processo complexo, e etapas que deverão ser concluídas “*possibilitando o orçamento a cumprir o plano de governo durante o exercício financeiro na administração pública*” (GIACOMONI apud BURGATH, 2019, p. 14).

Assim, o orçamento público está diretamente vinculado ao regime democrático, uma vez que traduzem, em termos financeiros, decisões que impactam diretamente a coletividade.

No ordenamento jurídico brasileiro, o planejamento governamental encontra-se estruturado de forma integrada e hierarquizada, com fundamento na Constituição Federal de 1988. O artigo 165 da Carta Magna estabelece que as leis de iniciativa do Poder Executivo devem compreender o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), aplicável à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Esse sistema busca assegurar racionalidade, continuidade e coerência à ação estatal, organizando o processo orçamentário em diferentes horizontes temporais. O autor comenta:

Esse processo de planejamento orçamentário tem, em base constitucional, garantia e transparência a facilitar a participação popular, já que trata de questões de interesse da sociedade civil. Nesse sentido, nada mais coerente que os atores sociais possuam prerrogativa de participar da sua construção, direito garantido em inúmeros diplomas legais e que pode ser levado a efeito a partir de diferentes instrumentos de participação. Nardone, 2024, p. 3).

Demais literatura destaca que o sistema orçamentário brasileiro deve ser compreendido como um processo contínuo de planejamento. Nesse sentido, Giacomoni (2018, apud BURGATH, 2019) afirma que o orçamento público não pode ser analisado isoladamente, mais como parte de um sistema

de planejamento que envolve a definição de objetivos, a fixação de prioridades e a alocação de recursos, refletindo escolhas políticas e condicionando a atuação administrativa.

O plano plurianual (PPA) constitui o instrumento de planejamento de médio prazo, com vigência de quatro anos, responsável por estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e para os programas de duração continuada. O PPA orienta a atuação governamental de forma estratégica, buscando conferir estabilidade e previsibilidade às políticas públicas, independentemente das mudanças anuais no orçamento. Sua função principal é definir o rumo da ação estatal, organizando os programas que estruturam a atuação governamental. O autor aponta que, segundo a Carta magna de 1988, são determinadas as principais características referentes ao PPA:

- A abrangência dos conteúdos integrantes do plano plurianual;
- A elaboração dos planos e programas nacionais, regionais e setoriais deve ser feitas em consonância com o Plano plurianual, e
- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão sob pena de crime de responsabilidade.

Isto é, o PPA serve como referência para orientar os demais programas e ações governamentais, garantindo que as políticas públicas sigam uma lógica de planejamento e continuidade. Além disso, investimentos que se estendem por mais de um ano só podem ser realizados quando estão previstos nesse planejamento, o que evita decisões improvisadas e contribui para um uso mais responsável dos recursos públicos (GIACOMONI, 2018, apud BURGATH, 2019, p. 51).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por sua vez, ocupa posição central no sistema orçamentário, atuando como elo entre o planejamento estratégico definido no PPA e a execução financeira anual materializada na LOA. A LDO tem a finalidade de estabelecer as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, além de

orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Ademais, a LDO dispõe sobre normas relativas ao equilíbrio fiscal, critérios para limitação de empenho, alterações na legislação tributária e demais aspectos que condicionam a execução do orçamento.

O autor destaca que a LDO desempenha papel fundamental ao compatibilizar os objetivos de médio prazo com as possibilidades financeiras a curto prazo, funcionando como instrumento de ajuste entre planejamento e realidade fiscal. Essa característica confere à LDO relevância singular no ciclo orçamentário, uma vez que suas diretrizes influenciam diretamente a forma como os recursos públicos serão alocados e executados.

Já a Lei Orçamentária Anual (LOA) representa a etapa final do sistema, sendo responsável por estimar as receitas e fixar as despesas para cada exercício financeiro. É por meio da LOA que as políticas públicas previamente planejadas se concretizam, permitindo a execução das ações governamentais. A LOA deve observar as diretrizes estabelecidas na LDO e estar em consonância com os programas previstos no PPA garantindo a coerências e a legalidade do processo orçamentário.

Nesse sentido, o sistema PPA, LDO e LOA estruturam o planejamento e o orçamento público brasileiro de maneira integrada, articulando objetivos estratégicos, diretrizes fiscais e execução financeira. Esse arranjo institucional cria as condições formais para a transparência, o acompanhamento e o controle das ações governamentais, uma vez que torna visíveis as escolhas públicas em diferentes etapas do ciclo orçamentário. É nesse contexto que se abrem espaços institucionais para a participação cidadã e para o exercício do controle social, os quais serão discutidos na análise das audiências públicas vinculadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto central deste estudo.

2.6 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

As audiências públicas, foco central desta análise, são instrumentos de participação de escuta coletiva, que possibilitam ao poder público apresentar informações, ouvir demandas e compartilhar responsabilidades com a sociedade. Sua exigência e importância estão amparadas por um conjunto de marco legal Previsto pela Constituição Federal e regulamentados por leis complementares, como a **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, em seu artigo 48, parágrafo I, inciso I, estabelece que, a transparência da gestão fiscal deve ser assegurada mediante o *“incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração, discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”*.

Contudo, como argumenta Nardone (2024) a participação cidadã não deve ser reduzida ao simples atendimento de exigências legais. Para além do cumprimento normativo, a efetividade das audiências públicas depende da existência de vontade política institucionalizada, de metodologias participativas adequadas e de mecanismos que assegurem condições reais de engajamento dos cidadãos. Nesse sentido, o autor destaca que a participação tende a se concretizar quando os indivíduos têm condições de atuar *de forma substantiva no processo orçamentário*, o que demanda ambiente acessíveis, comunicação clara e aberta ao diálogo. Como afirma o próprio autor:

Por esse motivo, a sua inserção na construção dos orçamentos e políticas públicas é fundamental, o que se concretiza especialmente a partir do comparecimento e atuação nas audiências públicas, com a necessária colaboração nas discussões e debates ali desenvolvidos (p. 4).

Ademais, o autor demonstra que, em muitos municípios brasileiros, tais audiências ocorrem apenas para cumprir formalidades locais, com baixa participação social, horários pouco acessíveis e ausência de devolutiva. Ele denomina esse fenômeno de **“hiato participativo”**, em que há cumprimento normativo, mas não há efetividade democrática. De acordo com Nardone:

Um panorama que demonstra que a prática usual é nada além do que a busca ao atendimento de determinação legal que prescreve a realização de tais fóruns, abrindo à comunidade a possibilidade de participar, mas, na prática, não se concretiza. (2024. p. 4).

A análise de Buono (2019) sobre a atuação do **Observatório Social de Foz do Iguaçu** contribui para esse debate, demonstrando que, embora o município possua iniciativas de acompanhamento da gestão pública, ainda persistem obstáculos relacionados ao acesso e à compreensão de informações governamentais pela população. A autora demonstra que a limitada divulgação e a linguagem técnica dos dados dificultam o envolvimento social, resultando em participação restrita nos processos de fiscalização.

Após efetuadas as entrevistas, pôde-se notar, através das falas dos entrevistados, que há pouca transparência nos dados e informações públicas. Além disso, os cidadãos possuem pouco conhecimento sobre o direito de exercício da democracia e participação na sociedade (p. 59).

Dessa forma, as audiências públicas configuram-se um dos principais mecanismos institucionais por meio do qual a participação cidadã e o controle social se operacionalizam no processo orçamentário como meio participativo, ainda que, na prática, sua efetividade seja condicionada por fatores políticos, institucionais e comunicacionais. Esse diagnóstico local reforça a pertinência de analisar a efetividade das audiências públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumentos estratégicos de controle social e como espaços potenciais de aprendizagem democrática.

2.7 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA LDO, PPA E LOA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

O município de Foz do Iguaçu, localizado no extremo oeste do estado do Paraná, destaca-se por sua importância geográfica, demográfica e econômica no contexto regional e nacional. Com uma área territorial de aproximadamente 609,19 km², a cidade é caracterizada pela sua posição estratégica na tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai, o que lhe confere um papel singular nas dinâmicas de integração transfronteiriça e intercâmbio cultural e comercial.

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Foz do Iguaçu possui uma população estimada em 297.352 habitantes em 2025, apresentando crescimento populacional em relação ao Censo Demográfico de 2022, que registrou 285.415 moradores. Essa população resulta em uma densidade demográfica de aproximadamente 468,51 habitantes por km², refletindo a condição urbanizada e a concentração populacional do município. Essa distribuição populacional e o elevado grau de urbanização sinalizam para uma possível complexidade da gestão da gestão pública local, de acordo com os dados do IBGE que indicam crescimento populacional e expansão urbana na cidade.

Tabela 1- Evolução da população de Foz do Iguaçu (2010-2022)

Ano	População (habitantes)	Varição absoluta	Crescimento (%)
2010	256.088	—	—
2022	285.415	+29.327	+11,5%

Fonte: IBGE, Censos Demográficos 2010 e 2022.

Os dados do Censo Demográfico do IBGE indicam que a população de Foz do Iguaçu cresceu de 256.088 habitantes para 285.415 em 2022, representando um aumento de aproximadamente 11,5% no período. No âmbito econômico, o município apresenta um desempenho relevante, com um PIB per capita de R\$59.468,67 em 2023, valor que supera a média nacional e demonstra capacidade produtiva e a dinâmica econômica local, influenciadas pelo turismo, comércio, serviços e pelas atividades ligadas à fronteira.

Essa combinação de fatores geográficos, demográficos, sociais, culturais e econômicos, confere ao município características que intensificam a complexidade da gestão pública local. Em contextos marcados por crescimento populacional e diversificação das demandas sociais, a gestão orçamentária assume um papel estratégico, uma vez que envolve a definição de prioridades na alocação de recursos públicos. Nesse cenário, a transparência administrativa e a prestação de contas tornam-se elementos centrais para assegurar o acompanhamento social das decisões governamentais. É nesse ponto que se insere a relevância do controle social exercido por meio das audiências públicas e a importância do controle social na Lei de Diretrizes Orçamentárias, entendidas como espaços institucionais de mediação entre planejamento orçamentário e participação cidadã na administração pública, foco central deste estudo.

A análise das audiências públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) exige sua contextualização no âmbito institucional e normativo do município de Foz do Iguaçu, uma vez que o exercício do controle social e da participação cidadã se concretiza de forma distinta conforme os arranjos locais, as normas municipais e as práticas administrativas vigentes. O município constitui o espaço fundamental da democracia participativa, por ser o ente federativo mais próximo do cidadão e onde as decisões orçamentárias produzem impactos diretos e perceptíveis na vida cotidiana da população. Nesse sentido, embora existam indicadores de desempenho na gestão municipal, o foco deste estudo concentra-se especificamente na análise dos mecanismos participativos vinculados às audiências públicas da LDO.

Esse processo de elaboração pode ser chamado de ciclo orçamentário, que segue procedimentos formais de elaboração, discussão, apreciação legislativa, aprovação e execução das leis orçamentárias. O estudo desenvolvido por Von Burgath (2019), ao analisar o processo de elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual no município, descreve a dinâmica institucional do orçamento local, evidenciando fluxos administrativos, a atuação dos órgãos técnicos do Poder Executivo e o papel da Câmara Municipal no exame e aprovação da proposta orçamentária. Segundo o autor,

“o ciclo orçamentário se refere a um conjunto de etapas, para que sejam cumpridas na elaboração do orçamento público” (BURGATH, 2019, p. 49).

Nesse contexto institucional, a Lei de Diretrizes Orçamentárias assume um papel estratégico, ao estabelecer metas e prioridades da administração pública municipal e ainda, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual. É justamente nesse momento do ciclo orçamentário que se intensificam as possibilidades normativas de transparência e controle social na medida em que a legislação brasileira prevê a realização de audiências públicas como parte do processo de discussão das diretrizes orçamentárias.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de uma pesquisa documental: levantamento e análise de documentos primários que subsidiam o estudo de caso.

Inicialmente, a coleta de dados baseou-se em fontes primárias, extraídas de documentos oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, especialmente atas, registros e outras informações públicas, constantes no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e no portal institucional do Poder Legislativo. Como também dos registros das audiências públicas audiovisuais, disponibilizadas no próprio site oficial com transmissão via plataforma do YouTube.

Foram analisadas audiências públicas da realizadas no período de 2021 a 2024, em consonância com a delimitação temporal do estudo.

Com as atas disponibilizadas das audiências públicas da LDO, foi realizada uma descrição e sistematização das informações documentais, considerando variáveis como: número de eventos realizados, datas, duração, composição das mesas, instrumentos orçamentários discutidos e registros formais de participação cidadã. Esses dados permitiram a construção de um panorama geral sobre a regularidade e a estrutura formal das audiências públicas no âmbito do planejamento orçamentário municipal.

Em seguida, procederam-se à análise qualitativa dos dados coletados, orientada pelo referencial teórico sobre democracia representativa, democracia participativa, controle social e participação substantiva. A categoria analítica central adotada foi à noção de participação substantiva, conforme proposta por Nardone (2024), que permite analisar se os espaços participativos oferecem condições reais de engajamento, manifestação e influência dos cidadãos no processo decisório. Assim, os dados quantitativos não foram tratados como um fim em si mesmo, mas com subsídios para uma interpretação crítica sobre o sentido e a efetividade das audiências públicas da LDO.

A escolha do estudo de caso justifica-se pela possibilidade de aprofundar a análise de um fenômeno institucional específico em seu contexto real, permitindo compreender não apenas sua ocorrência formal, mas também

seus significados, limites e potencialidades enquanto instrumento de participação cidadã e controle social.

A opção por concentrar a análise qualitativa na LDO justifica-se pelo papel estratégico desse instrumento no ciclo orçamentário, uma vez que estabelece prioridades e diretrizes que orientam a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Além disso, tal delimitação evita a sobreposição com estudos anteriores já desenvolvidos no município sobre a LOA, permitindo aprofundar a investigação sobre um instrumento ainda pouco explorado sob a perspectiva da participação cidadã e do controle social.

4 ESTUDO DE CASO/ DISCUSSÃO E RESULTADOS

4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO E DOS DADOS ANALISADOS

Este estudo de caso tem como foco a análise das audiências públicas vinculadas aos instrumentos de planejamento e orçamento no município de Foz do Iguaçu, considerando de forma contextual, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos integram o ciclo orçamentário brasileiro e constituem espaços institucionais formalmente destinados a participação cidadã e ao exercício do controle social, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, na legislação infraconstitucional e na normativa municipal.

Inicialmente, a pesquisa considera dados quantitativos referentes às audiências públicas realizadas no município de Foz do Iguaçu, tais como número de eventos, períodos de realização, instrumentos orçamentários envolvidos e registros disponíveis nos documentos oficiais do Poder Público, logo, no site da Câmara Municipal. Esse levantamento permite delinear um panorama geral da ocorrência das audiências públicas no âmbito do planejamento orçamentário municipal, evidenciando sua presença formal enquanto mecanismos de participação social.

O recorte analítico principal deste estudo concentra-se nas audiências públicas realizadas entre 2021 a 2024, período selecionado para análise qualitativa dos registros documentais e audiovisuais.

Os dados revelam uma média de 14 integrantes compondo a mesa diretiva das audiências, com variações significativas entre os anos, oscilando entre seis participantes em 2023 e dezoito participantes em 2021. As audiências apresentaram, ainda, durações relativamente extensas, variando de aproximadamente 1h25min a mais de 3h, o que à primeira vista, poderia indicar disponibilidade temporal para o debate público.

Entretanto, apesar da regularidade temporal e da expressiva presença de representantes institucionais nas mesas, os registros documentais e audiovisuais analisados indicam a participação recorrente especificamente de representantes da casa legislativa, bem como representantes dos conselhos, de entidades e de órgãos da administração municipal ao longo do período observado. Por outro lado, verifica-se baixa incidência de

intervenções de cidadãos não vinculados institucionalmente e suas contribuições.

Assim como observadas nas audiências da LDO, os registros das audiências da LDO e da LOA, os registros das audiências sinalizam a baixa incidência de participação cidadã formalmente registrada, reforçando um padrão institucional de realização das audiências que predomina centralizado em atores governamentais.

Conforme discutido no referencial teórico, a existência institucional de espaços participativos não é suficiente para assegurar um controle social efetivo ou uma participação substantiva. Autores como Avritzer (2008) e Nardone (2024) destacam que a qualidade da participação, o grau de influência no processo decisório e a capacidade de produção de accountability são elementos centrais para avaliar a efetividade desses mecanismos. Assim, os dados quantitativos levantados nessa pesquisa não são compreendidos como um fim em si mesmo, mas como um ponto de partida para uma análise interpretativa, capaz de atribuir sentido político e institucional as audiências públicas realizadas.

Nesse contexto, embora o PPA e LOA componham o ciclo orçamentário e seja considerada na contextualização inicial, bem como a extração de dados quantitativos das atas públicas, a análise qualitativa deste estudo concentra-se prioritariamente nas audiências públicas da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO). Tal escolha metodológica justifica-se, em primeiro lugar, pelo papel estratégico da LDO no processo orçamentário, uma vez que esse instrumento estabelece às prioridades e orientações que conectam o planejamento de médio prazo as decisões orçamentárias anuais. A LDO configura-se, portanto, como um espaço privilegiado para a incidência da participação social, na medida em que influencia diretamente a definição das políticas públicas a serem executadas.

Ademais, a delimitação do foco analítico da LDO busca evitar sobreposição temática com estudos já desenvolvidos sobre o processo orçamentário municipal, especialmente pesquisas voltadas a análise da Lei Orçamentária Anual (LOA) no município de Foz do Iguaçu, como o trabalho de Yalçinkaya (2016), citado nas referências desta pesquisa.

Ao afunilar a análise para a LDO, este estudo pretende aprofundar a compreensão sobre um instrumento ainda pouco explorado sob a perspectiva da participação cidadã e do controle social no contexto específico do município de Foz do Iguaçu, embora existam pesquisas em outros contextos municipais como estudo desenvolvido por Nardone (2024), que analisa a relevância desse campo de investigação.

Além dos dados primários extraídos das atas, caracterizado como documentos oficiais que apontam os dados quantitativos, a pesquisa incorporou a análise qualitativa de registros audiovisuais das audiências públicas disponibilizadas nos canais oficiais do Poder Legislativo municipal.

Dessa forma, a proposta neste capítulo parte dos dados quantitativos e qualitativos coletados para investigar o sentido atribuído às audiências Públicas da LDO em Foz do Iguaçu. Busca-se compreender se esses espaços funcionam predominantemente como instâncias formais de cumprimento legal ou se aproximam de uma participação substantiva, capaz de fortalecer a transparência, a accountability e o controle social. Essa abordagem permite articular empiricamente os dados levantados com o referencial teórico adotado, constituindo uma ponte entre os procedimentos metodológicos e a discussão dos resultados apresentados nas seções subsequentes.

Complementarmente, as tabelas abaixo organizam informações referentes ao período analisado, tais como data de realização, modalidade de duração das audiências, composição mesas diretivas e registros documentais de participação cidadã.

Essas representações visuais possuem finalidade descritiva documental, contribuindo para a contextualização empírica das audiências públicas da LDO e da LOA no município de Foz do Iguaçu.

Tabela 2: Audiências Públicas LDO

Ano	Data	Modalidade	Duração	Nº de Integrantes da Mesa	Assunto	Participação Cidadã
------------	-------------	-------------------	----------------	----------------------------------	----------------	----------------------------

2019	12/06/2019	Presencial	02:49:07	15	LDO 2020	Não publicado
2020	19/06/2020	Remota	03:24:07	15	LDO 2021	Não publicado
2021	23/06/2021	Remota	02:40:57	18	LDO 2022	Não publicado
2022	22/06/2022	Presencial	01:25:20	17	LDO 2023	Não publicado
2023	20/06/2023	Presencial	02:16:48	6	LDO 2024	Não publicado
2024	20/06/2024	Presencial	01:33:06	13	LDO 2025	Não publicado

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (2019-2024).

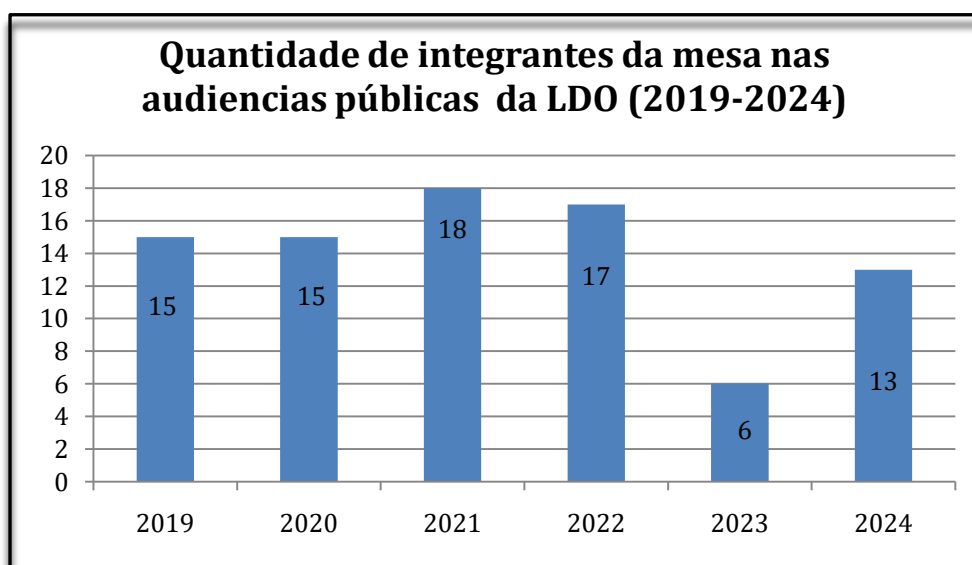
Tabela 3: Audiências Públicas LOA

Ano	Data	Modalidade	Duração	Nº de Integrantes da Mesa	Assunto	Participação Cidadã
2019	13/11/2019		01:57:31	13	LOA 2020 PL N° 145/2019	Não publicada
2020	20/11/2020		03:26:16	9	LOA 2021 PL N° 121/2020	Não publicada
2021	17/11/2021		02:20:40	21	PPA (2022 A 2025) E LOA 2022	Não publicada
2022	18/11/2022		01:45:30	31	LOA 2023 PL N° 162/2022	Não publicada

2023	17/11/2023		01:35:02	10	LOA 2024 PL N° 148/2023	Não publicada
2024	21/11/2024		02:37:00	14	LOA 2025 PL N° 111/2024	Não publicada

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, (2019-2024)

Gráfico 1: Integrantes da mesa em audiências Públicas



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (2019-2024).

As tabelas sintetizam informações referentes ao ano de realização, data, duração das audiências, número de integrantes das mesas diretivas e registro de participação cidadã, enquanto os gráficos possibilitam a visualização comparativa da quantidade de participantes institucionais ao longo do tempo. Sendo assim, essas representações gráficas não têm como objetivo esgotar a análise dos dados, mas fornecer suporte técnico empírico e evidências descritivas que subsidiam a interpretação qualitativa desenvolvida nas sessões seguintes, principalmente no que se refere a distinção entre participação formal e participação substantiva nas audiências públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.2 A INTERPRETAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o processo de redemocratização do Estado Brasileiro consolidou normativamente os fundamentos da democracia representativa e abriu espaço para o fortalecimento da democracia participativa, reconhecendo a importância da participação cidadã, do controle social e da prestação de contas como elementos estruturantes do Estado democrático de Direito. Nesse contexto, a atuação da sociedade civil nas atividades da administração pública deixa de ser meramente acessória e passa a integrar o próprio desenho institucional da gestão pública, especialmente no que se refere ao acompanhamento e engajamento na gestão dos entes federativos.

A Magna Carta de 1988 prevê diversos mecanismos de controle social, configurando um marco essencial na institucionalização da participação cidadã no Brasil. Conforme a Controladoria-Geral da União (CGU, 2015), o controle social pode ser compreendido como a atuação dos cidadãos no monitoramento, na fiscalização e no acompanhamento das ações governamentais, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e para a prevenção de práticas inadequadas na gestão pública. Trata-se, portanto, de um processo que pressupõe acesso à informação, transparência e oportunidades concretas de participação.

Nesse cenário, as audiências públicas se consolidam como um dos principais mecanismos institucionais de participação social na administração pública. No campo orçamentário, sua relevância é expressamente reconhecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101/2000), que estabelece, em seu art. 48, inciso I, o incentivo a participação popular e a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração, discussão e acompanhamento dos instrumentos de planejamento e orçamento, incluindo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Retomando e aprofundando nas reflexões teóricas, a audiência pública pode ser compreendida como um espaço institucional que garante o exercício da cidadania por meio da manifestação democrática. De acordo com Oliveira e Munaier (2015), a audiência pública é um instrumento de

participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimação administrativa formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e posições que pode conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação conceitual. Nessa perspectiva, a audiência pública não se limita a divulgação de informações ou o cumprimento de uma exigência legal, mas possuem a finalidade de influenciar o processo decisório da Administração Pública, conferindo maior legitimidade as escolhas realizadas.

Dessa forma, as audiências públicas apresentam natureza jurídica legal e formal, uma vez que decorrem de previsão normativa e seguem procedimentos previamente estabelecidos. Contudo, sua dimensão democrática decorre do fato de possibilitarem a escuta da sociedade e a manifestação de demandas coletivas, promovendo o diálogo entre o poder público e os cidadãos. O caráter deliberativo dessas audiências, entretanto, não é automático, mas potencial, uma vez que depende da forma como são conduzidas, da abertura institucional para o diálogo e da efetiva consideração das contribuições apresentadas pela sociedade no processo decisório.

Assim, esse estudo parte do entendimento de que as audiências públicas da LDO representam um ponto de articulação e reflexão entre democracia representativa e democracia participativa, cuja efetividade deve ser analisada não apenas pela sua existência normativa, mas, sobretudo pelo papel concreto que desempenham no processo orçamentário local.

4.2.1 OBSERVAÇÃO QUALITATIVA DAS GRAVAÇÕES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA LDO

A fim de aproximar essa discussão teórica da realidade empírica observada no município de Foz do Iguaçu, a pesquisa introduziu a observação qualitativa das gravações das audiências públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), disponibilizada no canal oficial do Poder Legislativo municipal. A análise dessas audiências referente a diferentes exercícios orçamentários, dentre elas as audiências da LDO de **2021 a 2024**, buscando compreender como se materializa, na prática administrativa, o processo participativo previsto normativamente.

A análise foi realizada mediante observação qualitativa dos participantes das gravações audiovisuais das audiências públicas, considerando elementos como dinâmica discursiva, perfil dos participantes, composição institucional, espaço destinado à manifestação popular e padrões de interação entre os agentes envolvidos. Também foi possível identificar padrões de interação entre os representantes do Poder Executivo, vereadores, membro dos órgãos institucionais e participantes da sociedade civil, entidades e seus questionamentos e contribuições.

Na audiência pública de 2021, observou-se forte presença de representantes do Poder Executivo municipal, especialmente das áreas da fazenda, assistência social, educação e tecnologia da informação. Houve destaque para discussões envolvendo transparência pública, funcionamento do portal de transparência, dificuldades de implementação de políticas institucionais e desafios relacionados à ampliação da infraestrutura tecnológica municipal.

As manifestações registradas nessas audiências ocorreram predominantemente entre agentes públicos e representantes institucionais, com reduzidas participações espontâneas de cidadãos não vinculados à estrutura administrativa. Embora os participantes tenham mencionado mecanismos formais de participação, como espaço para questionamento e inscrições prévias para manifestações na tribuna, a dinâmica apresentou caráter majoritariamente técnico, expositivo e administrativo.

Diante dessas observações, foi sistematizada a composição da mesa diretiva e das presenças registradas, conforme apresentado na Tabela abaixo:

Tabela 4: Composição da mesa e participantes identificados na audiência pública da
LDO 2021

Nome	Cargo/Função	Vinculação Institucional
Salete Horst	Secretária Municipal da Fazenda	Prefeitura de Foz do Iguaçu
Darlei Finfler	Diretor de Gestão Orçamentária	Secretaria Municipal da Fazenda
Evandro Ferreira	Representante da área de Tecnologia da Informação	Prefeitura de Foz do Iguaçu
Maria Justina da Silva	Secretária Municipal da Educação	Prefeitura de Foz do Iguaçu
Rudinei de Moura	Vereador	Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
Rogério Mariano Maciel	Servidor do Departamento Orçamentário	Secretaria Municipal da Fazenda
André dos Santos	Secretário Municipal de Assistência Social	Prefeitura de Foz do Iguaçu
Luiz Carlos	Participante mencionado durante a audiência	Câmara Municipal/participação institucional

Fonte: Elaboração própria a partir da gravação da audiência pública da LDO 2021.

Na audiência pública da LDO de **2022**, observou representantes do Poder Executivo municipal, especialmente vinculado às áreas de fazenda, turismo, assistência social, transparência, esporte, meio ambiente e mobilidade urbana. A audiência ocorreu em formato híbrido, com participação presencial e transmissão virtual, em razão das medidas sanitárias relacionadas à pandemia da COVID-19.

As exposições concentram-se principalmente em aspectos técnicos da elaboração orçamentária, equilíbrio fiscal, metas fiscais, planejamento financeiro e adequações legislativas relacionadas à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Nova Lei de Licitações. Também foram debatidas questões relativas às emendas parlamentares, projeções inflacionárias, crescimento da receita municipal, impacto da pandemia sobre as finanças públicas e necessidade de manutenção do equilíbrio entre arrecadação e despesa pública.

Verificou-se a centralidade dos agentes institucionais na condução dos debates, especialmente representantes da Secretaria Municipal da Fazenda em membros do Legislativo municipal. Embora a audiência tenha disponibilizado mecanismos formais de participação popular, como inscrições presenciais, manifestações virtuais e envio de perguntas pelas redes sociais, a audiência apresentou configuração majoritariamente expositiva e informacional, marcada pela centralidade dos agentes estatais no processo deliberativo e pela limitada participação efetiva dos cidadãos comuns nas discussões orçamentárias.

Tabela 5: Composição da mesa e participantes identificados na audiência pública da
LDO 2022

Nome	Cargo/Função	Vinculação Institucional
Rogério Quadros	Presidente da Comissão Mista	Câmara Municipal
Salete Horst	Secretária Municipal da Fazenda	Prefeitura de Foz do Iguaçu
Darlei	Diretor de Gestão Orçamentária	Secretária Municipal da Fazenda
Adnan El Sayed	Relator do projeto da LDO	Câmara Municipal
Karol Bonatte	Vereadora	Câmara Municipal
Alex Meyer	Vereador	Câmara Municipal

Admilson Galhardo	Vereador	Câmara Municipal
Jairo Cardoso	Vereador	Câmara Municipal
Yasmin Hachem	Vereadora	Câmara Municipal
Carlito	Vereador	Câmara Municipal
Ney Patrício	Presidente da Câmara (online)	Câmara Municipal
Anice Gazzaoui	Vereadora (online)	Câmara Municipal
Paulo Angelim	Secretário Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos	Prefeitura de Foz do Iguaçu
José Elias Castro Gomes	Secretário Municipal de Transparência e Governança	Prefeitura de Foz do Iguaçu
Elias de Souza Oliveira	Secretário Municipal de Assistência Social	Prefeitura de Foz do Iguaçu
Ângela Lucia	Secretária Municipal do Meio Ambiente	Prefeitura de Foz do Iguaçu
Franciele de Almeida	Secretária Municipal de Trabalho, Juventude e Capacitação	Prefeitura de Foz do Iguaçu
Antonio Aparecido Sapia	Secretário Municipal de Esportes e Lazer	Prefeitura de Foz do Iguaçu
Juca Rodrigues	Diretor-Presidente	Fundação Cultural
Licério Santos	Diretor Superintendente	FozTrans
Marcelo Retti	Diretor de Logística	Secretaria Municipal de Segurança Pública
Rafael Carbonera	Diretor Administrativo e Financeiro	Foztrans

Lourenço Kuerten	Diretor Técnico de Desenvolvimento do Turismo	Secretaria Municipal de Turismo
Cristiane Márcia dos Santos	Diretora de Promoção, Marketing e Eventos	Secretaria Municipal de Turismo
Rogério Mariano Marcial	Assistente Administrativo Especialista	Secretaria Municipal da Fazenda
Lucimar Azenate	Assessora Técnica	Foztrans
Valdir Rorato	Representante do Conselho Tutelar II	Conselho Tutelar
Pedro Antônio da Silva Pavão Martins	Representante do Grupo Escoteiro Cataratas	Sociedade Civil
Luiz César Furlan		Prefeitura de Foz do Iguaçu

Fonte: Elaboração própria a partir da gravação da audiência pública da LDO 2022.

Já na audiência pública referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de **2023**, voltada à elaboração do orçamento municipal de 2024, observou-se a presença de representantes do Poder Executivo municipal, especialmente das áreas da fazenda, segurança pública, assistência social, educação, obras, meio ambiente, esportes, tecnologia e mobilidade urbana. Também participaram vereadores, representantes de entidades da sociedade civil, autarquias municipais e instituições de atendimento social, como a APAE.

A condução da audiência manteve a dinâmica técnico-administrativa e expositiva, sendo centralizada principalmente pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Diretoria de Gestão Orçamentária. Os debates concentram-se em projeções de arrecadação, metas fiscais, despesas públicas, limites legais e gastos com o pessoal, previdência municipal e manutenção do equilíbrio fiscal. Paralelamente aos resultados das audiências anteriores aqui descritas e fundamentadas nos documentos elencados nesse trabalho, embora os

mecanismos tenham sido disponibilizados e apontados na apresentação e formalização de participação popular, verificou-se então a contínua ausência de engajamento e protagonismo de manifestações espontâneas de cidadãos não vinculados institucionalmente, predominando assim falas de representantes já inseridos em estruturas organizadas e institucionais do município.

Tabela 6- Composição da mesa e participantes identificados na audiência pública da **LDO**
2023

Nome	Cargo/ Função	Vinculação institucional
Salete Horst	Represente da SMFO	Secretaria da Fazenda
Marcelo	Diretor da Guarda Municipal	Segurança Pública de Foz do Iguaçu
André dos Santos	Representando o secretário de assistência social	Secretaria Municipal de Assistência Social
Lucas Antonio	Representando o conselho municipal de educação	Conselho Municipal de Educação
Rogério Mariano Maciel	Técnico da secretaria municipal da fazenda	Secretaria Municipal da Fazenda de Foz do Iguaçu (SMFO)
Edí Quiroz	Grupo mundial de comunicações	Grupo Mundial de Comunicações
Simone Regiane dos Santos	SIMPREFI	SIMPREFI
Antonio Sapia	Secretario municipal de esporte e lazer	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Camila de Souza	Diretora Administrativa Financeira	Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu / administração financeira municipal
Alzuir	Representando Evandro Ferreira	Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Aldevir Rankin	Presidente do SISMUFI	SISMUFI
Mabili	Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social	Conselho Municipal de Assistência Social
Carlos Conte	Represente da Cooperativa de Agricultura Familiar (CAOFOZ)	Sociedade civil organizada
Luis Carlos Pescador	Representante o secretário de Obras	Secretaria Municipal de Obras
Elizeu Moura	Assessor de gabinete político em relação ao legislativo	Câmara Municipal de Foz do Iguaçu / gabinete político-legislativo
Jozier Leite Silva	Associação Oeste Paranaense dos Engenheiros Ambientais (AOPEA)	Sociedade civil organizada

Fonte: Elaboração própria a partir da gravação da audiência pública da LDO de 2023.

Por fim, na audiência pública referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de **2024**, destinada à elaboração do orçamento municipal do ano seguinte, (2025), manteve-se a predominância de representantes do Poder Executivo municipal e de agentes institucionais já observadas, também participaram representantes sindicais, conselhos municipais, entidades da sociedade civil organizada, órgãos de comunicação local e membros do Poder Legislativo municipal.

Em continuidade ao padrão observado nas audiências anteriores, a dinâmica manteve caráter predominantemente técnico e expositivo, aspecto que permite refletir acerca da relação entre a complexidade do tema orçamentário, a normatividade das audiências públicas e os limites práticos da participação cidadã em discussões envolvendo a destinação, alocação dos recursos públicos no município em prol do bem comum e coletivo.

Assim, se verifica a condução principalmente por representantes da Secretaria Municipal da Fazenda e setores ligados ao planejamento orçamentário municipal, que decorrem de temas como, metas fiscais de gasto com pessoal, equilíbrio fiscal, despesas obrigatórias, projeções de

arrecadação e adequações relacionadas à execução orçamentária, e custeio da saúde pública e previdência municipais e afins. Apesar de terem sido disponibilizados mecanismos formais de participação popular, incluindo manifestações presenciais com limitação de fala, e participação virtual, verificam-se novamente a inexistência de menções de cidadãos comuns pelo representante que comanda e explicita nome por nome os componentes da mesa, bem como os participantes que estiveram presentes, predominando assim manifestações de representantes já inseridos em estruturas organizadas, sindicais ou institucionais do município. Tal padrão sugere que, na prática observada, as audiências se aproximam de um modelo informativo e formal, abrindo assim uma reflexão e análise de como as audiências que discutem um tema essencialmente importante como a distribuição dos recursos para o funcionamento da máquina pública, bem como o dos recursos públicos para as políticas públicas e necessidades coletivas da sociedade, pode ser mais ativa quanto ao processo de amadurecimento do formalismo para a atuação substantiva.

A rigor, essa constatação não invalida a relevância institucional das audiências públicas, ponto relevante a mencionar que nas apresentações há incentivos dos membros e apresentadores do projeto para a participação cidadã, como também a menção de inscrições prévias para realizar falas e contribuições na tribuna, bem como a presença de representantes de conselhos municipais e entidades organizadas, mas sinaliza a existência de desafios na concretização de sua dimensão participativa substantiva.

Tabela 7: Composição da mesa e participantes identificados na audiência pública da **LDO 2024**

Nome	Cargo/Função	Vinculação Institucional
Anice Gazzaoui	Presidenta da Comissão Mista e relatora do Projeto	Câmara Municipal
Salete Horst	Secretária Municipal da Fazenda e expositora da audiência	Prefeitura de Foz do Iguaçu
Dr. Rodrigo Basgal	Presidente da Comissão de Direito à Família	OAB – Subseção Foz do Iguaçu

Maria Justina da Silva	Secretária Municipal da Educação	Prefeitura de Foz do Iguaçu
André dos Santos	Secretário Municipal de Assistência Social	Secretário Municipal de Assistência Social
Luis Fabiano Alves Pereira	Diretor de controle de gestão orçamentária, financeira, contábil e fiscal	Controladoria Geral do Município
Zion Sleiman	Coordenador de Direitos Humanos (representando a secretária Rosa Geronimo)	Secretaria Municipal de Direitos Humanos
Darlei Finfler	Diretor de gestão orçamentária	Secretaria Municipal da Fazenda
Yasmin Hashim	Vereadora	Câmara Municipal
Artur	Diretor	Secretaria Municipal da Educação
Bianca Carolina Bonho	Diretora	Secretaria de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade
Tenente Coronel Edson Leonel	Comandante do 8º Grupamento de Bombeiros	Corpo de Bombeiros
João de Lima Filho	Associação da terceira idade força das águas	Sociedade civil organizada
Daniel da Costa Lima	Comissão de empregados	Fundação Municipal de Saúde
Nilson Sch	Comissão de empregados	Fundação Municipal de Saúde

Fonte: Elaboração própria a partir da gravação da audiência pública da LDO 2024.

A partir da observação qualitativa das gravações das audiências públicas da LDO de 2021 a 2024, articulada com os registros documentais e audiovisuais do período analisado, verifica-se que o desenho normativo da participação popular se materializa, na prática administrativa, de forma predominantemente procedimental e institucional. Embora as audiências atendam formalmente aos requisitos legais de publicidade e participação, persistem limitações relacionadas à ampliação de participação cidadã substantiva, especialmente quanto ao engajamento e fiscalização da sociedade civil não institucionalizada e à acessibilidade técnico-discursiva dos

debates orçamentários. Nesse sentido, os elementos observados fornecem subsídios relevantes para a discussão desenvolvida no capítulo seguinte, voltada à distinção entre participação formal e efetiva no âmbito das audiências públicas orçamentárias.

4.3 PARTICIPAÇÃO FORMAL E SUBSTANTIVA NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Critério analítico da atuação substantiva: Em que medida essas audiências promovem uma participação substantiva, nos termos de Nardone (2024) e condizentes aos princípios das audiências públicas.

A análise das audiências públicas vinculadas a LDO no município de Foz do Iguaçu exige ir além da verificação de sua existência formal enquanto requisito legal. Conforme discutido no referencial teórico, a institucionalização de mecanismos participativos não garante, por si só, a efetividade da participação cidadã nem o fortalecimento do controle social. Nesse sentido, a distinção entre participação meramente formal e participação substantiva torna-se central para a compreensão do papel desempenhado pelas audiências públicas no processo orçamentário municipal.

Segundo Nardone (2024), a participação substantiva caracteriza-se pela existência de condições reais de engajamento dos cidadãos, pela possibilidade efetiva de manifestação, e, sobretudo, pela capacidade de influência das contribuições apresentadas no processo decisório da administração pública. Diferente de uma participação formal, restrita ao cumprimento de exigências normativas, a atuação substantiva pressupõe que os participantes não apenas estejam presentes, mas sejam reconhecidos como sujeitos capazes de incidir sobre as decisões políticas. Nesse marco analítico, a audiência pública não se limita a um espaço de exposição unilateral de informações por parte do Poder Público, nem a um procedimento simbólico da consulta.

Além disso, a compreensão da participação substantiva pode ser aprofundada a partir dos princípios que orientam a realização das audiências públicas. Conforme discutido por Oliveira e Manuier (2024), esses princípios permitem qualificar a análise para além da presença formal dos participantes. Os princípios presentes nas audiências públicas são os seguintes:

1. Princípio Democrático: versa sobre a consonância entre a vontade popular manifesta e as ações do Estado enquanto age no interesse público;
2. Princípio da Cidadania: cabe ao povo decidir sobre a coisa pública, como se depreende da interpretação da art. 1, II, da vigente Constituição da República;

3. Princípio da Participação Política: instrumentaliza a manifestação do poder público social para as decisões de conteúdo político e administrativo;
4. Princípio da Reserva Legal: estão na lei inafastáveis fontes de direitos e deveres da Administração Pública e os participantes da audiência;
5. Princípio Associativo: protege a liberdade de manifestação individual quando realizada em entidades reconhecidas para a defesa de interesse individual, coletiva ou social;
6. Princípio do Devido Processo: como se trata de procedimento administrativo judicial, também estão presentes o contraditório e a ampla defesa;
7. Princípio da Realidade: os objetivos alcançados pela realização da Audiência Pública devem estar em consonância com as vontades manifestadas pelos seus participantes e opinantes;
8. Princípio da Lealdade: este informa que a Administração Pública deve reconhecer a boa-fé dos administrados e não priorizando os interesses próprios de forma dissimulada;
9. Princípio da Motivação: exposição clara de quais objetos pretendidos e que nortearam a realização da audiência pública;
10. Princípio da Proporcionalidade: busca-se uma forma de adequação equilibrada entre os anseios levados a pública pelos cidadãos em audiência e a viabilidade e possibilidade da Administração Pública efetivamente realizá-los, compondo outros interesses coletivos.
11. Princípio da Prevenção de Litígios: resguardo por parte da Administração de forma a tornar todas as medidas a evitar a quaisquer demandas judiciais que possam ser evitadas pela via administrativa. (p. 7)

Em outras palavras, a formalidade de realizar uma audiência pública para discutir determinado tema e definir o rumo da alocação dos recursos ou de uma necessidade da sociedade, sem que haja influência dos cidadãos nas discussões e decisões, pode ser compreendido como uma distância tanto da normativa que estabelece em Lei, quanto da democracia participativa. Se apenas os representantes do povo discutem determinado assunto, no contexto contemporâneo, pode conformar uma atuação unilateral. Sendo assim, entendendo como uma atuação substantiva, a audiência pública deve se configurar como um ambiente de diálogo institucionalizado, no qual a sociedade civil pode expressar demandas, questionamentos e propostas com

potencial de repercussão sobre a formação das diretrizes orçamentárias. A atuação substantiva envolve transparência informacional, acessibilidade ao debate e abertura da administração pública a incorporação das contribuições sociais.

Dessa forma, a categoria analítica da participação substantiva, conforme proposta por Nardone (2024) em diálogo com os princípios que estruturam as audiências públicas orienta a interpretação dos dados levantados nesta pesquisa.

Na figura abaixo representa um quadro que diferenciam a participação formal x participação substantiva:

Figura 1: Critérios de Participação em Audiências Públicas da LDO

Critérios de Participação em Audiências Públicas da LDO		
<i>(Adaptado de Nardone (2024))</i>		
	Participação Formal	Participação Substantiva
 Presença	▶ Baixa participação, ▶ Sempre os mesmos	▶ Diversidade de participantes, ▶ Divulgação acessível
 Possibilidade de Fala	▶ Tempo restrito ▶ Falas protocolares	▶ Espaço para debate ▶ Propostas e questionamentos
 Resposta Institucional	▶ Sem retorno ou diálogo	▶ Respostas e esclarecimentos
 Encaminhamento	▶ Sem registro de impacto	▶ Consideração das contribuições

Fonte: Elaboração própria a partir do texto referencial pelo autor, Nardone (2024).

Nesse sentido, o autor esclarece:

As etapas do processo orçamentário precisam ser devidamente informadas e publicadas com qualidade e facilidade de entendimento a todos os cidadãos, ou seja, o texto deve ser compreensível para todos os cidadãos. Também é necessário aproximá-los dos debates e discussões, estimulando a participação no controle do planejamento e das ações da gestão pública. (Salles, 2010, apud Nardone, 2024, p. 4).

A partir dos elementos empíricos apontados na seção anterior, especialmente quanto à composição das mesas diretivas, à predominância de agentes institucionais, à reduzida incidência de manifestações espontâneas do “cidadão comum” e à condução técnico-administrativa das audiências,

torna-se possível analisar em que medida essas experiências se aproximam de uma participação substantiva ou permanecem predominantemente vinculadas a uma lógica formal e procedimental.

Ao relacionar os critérios analíticos apresentados por Nardone (2024) e aos dados documentais e audiovisuais observados nas audiências públicas da LDO no município de Foz do Iguaçu, verificam-se elementos que se distanciam da participação substantiva.

A tabela a seguir demonstra os representantes de conselhos municipais e da sociedade civil identificados nas audiências públicas analisadas, evidenciando a quantidade reduzida desses participantes em comparação à predominância de agentes vinculados à estrutura institucional do Poder Público.

Tabela 8: Representantes de conselhos municipais e da sociedade civil identificado nas Audiências Públicas da LDO (2021 a 2024)

Ano da audiência	Participante	Representação	Categoria Analítica
2022	Valdir Rorato	Conselho Tutelar II	Representante de conselho/controle social
2022	Pedro Antônio da Silva	Grupo Escoteiro Cataratas	Sociedade civil organizada
2023	Lucas Antonio	Conselho Municipal de Educação	Conselho municipal
2023	Mabili	Conselho Municipal de Assistência Social	Conselho municipal
2023	Jozier Leite Silva	Associação Oeste Paranaense dos Engenheiros Ambientais (AOPEA)	Sociedade civil organizada
2023	Carlos Conte	Represente da Cooperativa de Agricultura Familiar (CAOFOZ)	Sociedade civil organizada
2024	João de Lima Filho	Associação da terceira idade força das águas	Sociedade civil organizada
2024	Rodrigo Basgal	Presidente da Comissão de Direito a Família	OAB- Subseção de Foz do Iguaçu

2024	Tenente Coronel Edson Leonel	Comandante do 8º Grupamento de Bombeiros	Corpo de Bombeiros
-------------	---------------------------------	--	--------------------

Fonte: Elaboração própria a partir das gravações e registros das audiências públicas da LDO (2021-2024)

Nesse contexto, a partir da observação qualitativa das gravações das audiências públicas da LDO de 2021 a 2024, articulada com os registros documentais e audiovisuais do período analisado, torna-se possível demonstrar com precisão como o desenho normativo das audiências se materializa no cotidiano administrativo, fornecendo subsídios para a análise da distinção entre participação formal e participação substantiva.

Os elementos observados indicam que, embora as audiências públicas atendam formalmente aos requisitos legais de publicidade e participação prevista na legislação orçamentária, ainda persiste limitação relacionada à ampliação da participação cidadã substantiva, especialmente quanto ao protagonismo popular nos debates nas audiências.

Outro aspecto observado refere-se à ausência de registros detalhados sobre devolutivas institucionais, encaminhamentos e posteriores ou efetiva incorporação das demandas sociais ao processo decisório, elementos considerados relevantes para a caracterização de uma participação substantiva nos termos propostos por Nardone (2024), em diálogo com outros autores, esses percorridos nesse trabalho, que compartilham compreensão semelhante acerca da afetividade participativa no âmbito das audiências públicas.

4.4 TRANSPARÊNCIA, ACCOUNTABILITY E CONTROLE SOCIAL: O QUE OS DADOS REVELAM:

Os dados das audiências públicas fortalecem ou fragilizam os mecanismos de transparência e accountability no município?

A análise dos dados referentes às audiências públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias no município de Foz do Iguaçu permite verificar, de forma qualitativa, em que medida esses espaços institucionais têm contribuído para o fortalecimento ou fragilização dos mecanismos de transparência, accountability e controle social no âmbito da gestão pública municipal. Embora a realização periódica das audiências atenda às exigências legais e normativas que orientam o ciclo orçamentário, os elementos empíricos levantados indicam que a efetividade desses princípios depende não apenas da existência formal das audiências públicas, mas também da forma como são conduzidas e registradas, uma vez que essa interpretação é reforçada pela análise qualitativa das gravações das audiências públicas, que permite examinar não apenas a existência dos eventos, mas a dinâmica concreta de interação entre os participantes.

Quanto à transparência, os dados indicam que há divulgação e registro das audiências públicas por meio de atas e documentos oficiais disponibilizados no sítio eletrônico da Câmara Municipal. Contudo, a análise desses registros evidencia limitações relevantes, especialmente na clareza das informações disponibilizadas à sociedade. A ausência de detalhamento sobre manifestações do público, questionamentos apresentados, resposta fornecida pelo Poder Público e eventual encaminhamento, fragiliza a função informativa das audiências, reduzindo sua capacidade de permitir que o cidadão compreenda de maneira efetiva o conteúdo debatido e as decisões que orientam a elaboração da LDO, logo, relacionando a qualidade dos registros com a qualidade da transparência pública. Desse modo, a observação qualitativa das gravações também evidencia a composição predominantemente institucional das audiências, conforme já analisado na parte 4.1.2. No plano da accountability, os dados revelam um distanciamento entre a realização das audiências públicas e a possibilidade concreta da responsividade das ações governamentais. A baixa incidência de participação cidadã e de registros formais nas atas detalhadas, aliada a

predominância de mesas composta majoritariamente por representantes institucionais, aponta para uma reflexão sobre a capacidade desses espaços de produzir mecanismos de respostas às demandas sociais.

Além disso, nas gravações audiovisuais observadas, a identificação dos participantes presentes nas audiências concentra-se predominantemente em representantes vinculados aos órgãos institucionais, uma vez que são estes legítimos e com conhecimento técnico para debater dos assuntos, e previamente responder a questionamentos tanto da participação da organização civil quanto do cidadão que participou de alguma maneira.

Esse cenário reforça a percepção de que as audiências públicas analisadas tendem a assumir caráter predominantemente formal e expositivo, com reduzida incidência de participação substantiva e demandas trazidas pela participação cidadã diretas.

Diante desse cenário, abre-se espaço para a reflexão sobre em que condição seria possível caracterizar uma atuação substantiva, especialmente quando há limitação de evidências empíricas de interação direta entre os cidadãos e o poder público. Limitações essas quanto à falta de documentos explícitos sobre a efetiva participação cidadã e seus registros no site oficial, bem como demandas levantadas e quais os caminhos e prioridades as mesmas vão seguir após a reunião.

Concomitantemente no controle social, os dados qualitativos documentais apontam que, embora as audiências públicas estejam inseridas no ciclo formal de planejamentos e orçamento, a presença desses atores institucionais demonstra que as audiências públicas não são espaços vazios de participação, ao contrário, como já mencionado, a importância dos representantes das organizações civis e entidades e suas contribuições nos trazem reflexões e achados para os resultados da pesquisa quanto a fatores positivos, além de concentrar formas organizadas de representação social, como pelo incentivo dos representantes na abertura da apresentação, ainda que com baixa incidência de participação cidadã individual ou em grupos.

A baixa incidência de participação registrada do “cidadão comum”, combinada com a concentração das falas e da condução dos trabalhos nas mãos dos agentes públicos, esses representantes do povo, indicando que o

potencial dessas audiências como espaços de fiscalização, monitoramento e influência social sobre orçamento municipal permanece limitado. Nesse sentido, os dados apontam que o controle social ocorre mais como previsão normativa do que como prática efetivamente exercida, ainda assim, esses achados não invalidam o potencial democrático das audiências, mas sinaliza um desafio metodológico e institucional: compreender como transformar a participação formal observada em processos substantivos de engajamento social.

Portanto, a análise qualitativa dos dados revela que, apesar de cumprirem uma função legal e procedimental, as audiências públicas da LDO, tal como realizadas no período analisado, apresentam fragilidades no fortalecimento da transparência, da accountability e do controle social no município de Foz do Iguaçu. Esses resultados indicam a necessidade de repensar não apenas a realização das audiências, mas também seus mecanismos de registro, condução e devolutiva a sociedade, de modo a ampliar sua capacidade de produzir participação substantiva e contribuir para a democratização efetiva do processo orçamentário municipal, além de ter um olhar que essas limitações abrem espaços para a reflexão sobre possibilidades de aprimoramento.

Dessa forma, os achados da pesquisa evidenciam que a efetividade democrática das audiências públicas não depende apenas da sua realização formal, mas da capacidade institucional de promover condições reais de participação, diálogo e incorporação das demandas sociais no processo decisório orçamentário.

4.5 A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS COMO ESPAÇO ESTRATÉGICO DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Porque a LDO constitui, potencialmente, um espaço estratégico para a participação cidadã e o controle social no município?

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ocupa uma posição estratégica no ciclo do planejamento e orçamento público, ao estabelecer às prioridades e orientações que conectam o planejamento de médio prazo as decisões orçamentárias anuais. No âmbito municipal, esses instrumentos assumem relevância particular, pois orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual e condiciona a execução das políticas públicas ao longo do exercício financeiro. Nesse sentido, a LDO configura-se como um momento-chave para a incidência da participação cidadã e para o exercício do controle social.

Sob a perspectiva adotada neste trabalho, compreender a LDO como espaço estratégico implica reconhecer que esse instrumento oferece condições institucionais para a manifestação social antes da consolidação definitiva das decisões orçamentárias. Trata-se, portanto, de uma etapa em que a participação cidadã pode exercer influência concreta sobre a definição de prioridades públicas, o que torna particularmente importante para a avaliação de qualidade e participação observada nas audiências públicas.

Diferentemente da Lei Orçamentária Anual, que detalha a alocação final dos recursos, e do Plano Plurianual, que define diretrizes de médio prazo, a LDO constitui um espaço intermediário no qual ainda há margem para debate, ajustes e priorização das ações governamentais. Essa característica confere às audiências públicas da LDO um potencial estratégico para a incorporação de demanda social, na medida em que as decisões tomadas nesse momento influenciam diretamente a formulação do orçamento e a execução das políticas públicas no município. Nesse sentido, a baixa incidência de participação cidadã identificada nos registros documentais e nas observações qualitativas das gravações das audiências públicas adquire relevância interpretativa. Se a LDO constitui um espaço privilegiado para a incorporação de demandas sociais, a limitação da participação ativa dos cidadãos não vinculados institucionalmente aponta um descompasso entre o potencial estratégico desse instrumento e sua utilização prática no contexto local.

No contexto de Foz do Iguaçu, a análise das audiências públicas vinculadas à LDO permite observar em que medida esse espaço tem sido utilizado como um canal efetivo de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil ou se tem se limitado ao cumprimento formal de exigências legais. Ao considerar os dados levantados nesta pesquisa, verificou-se que, entre as audiências públicas analisadas no período de 2021 a 2024, foram identificados nove representantes vinculados a conselhos municipais e à sociedade civil organizada, entre eles representantes do Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Assistência Social, Grupo Escoteiro Cataratas, OAB, AOPEA, SISMUFI e outras entidades representativas. Paralelamente, foram identificadas apenas três participações de cidadãos por meio de questionamentos encaminhados durante as audiências, além da reduzida incidência de registros expressos de manifestações espontâneas de cidadãos não vinculados institucionalmente nas gravações audiovisuais observadas. Ressalta-se, ainda, que em alguns casos houve limitações na identificação dos participantes, em razão da ausência de apresentação nominal durante as transmissões, aspecto que será discutido no capítulo seguinte. Diante desses elementos, torna-se possível refletir sobre o papel concreto desse mecanismo na mediação entre planejamento governamental e participação cidadã, bem como sobre sua capacidade de fortalecer a transparência e a accountability no âmbito municipal.

4.6 DESAFIOS E FRAGILIDADES IDENTIFICADAS NO ESTUDO DE CASO

Quais limites, desafios, e potencialidades se revelam na prática local, a luz do referencial teórico adotado?

A análise das audiências Públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias no município de Foz do Iguaçu evidencia que, embora tais espaços cumprissem formalmente a função legal de participação e transparência, sua capacidade de avaliar de maneira efetiva se as decisões orçamentárias atendem as necessidades sociais apresenta limites relevantes. Esses limites não decorrem apenas da baixa participação quantitativa da população, e das sociedades civil organizadas, mas, sobretudo, da fragilidade da participação em seu sentido substantivo.

Essa interpretação é reforçada pela observação qualitativa das gravações das audiências analisadas, nas quais se verifica um padrão recorrente na forma de como elas ocorrem, por exemplo:

- Mediante inscrições para fala na tribuna;
- Limitação temporal aproximada de três minutos;
- Presencialmente e virtualmente em algumas audiências;
- Predominantemente por agentes públicos e representantes institucionais;
- Dinâmica centrada em apresentações técnicas da administração pública; e
- Ausência registros expressivos de interação deliberativa entre população e poder público.

Entre as audiências públicas no período de 2021 a 2024, foram identificados nove representantes total, variando entre representantes dos Conselhos Municipais da sociedade civil organizada e entidades, como demonstrado nas seções anteriores, ou seja, se identifica uma grande

importância destes e suas contribuições, dentre eles, destacam-se representantes do Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Assistência Social, Grupo de Escoteiros Cataratas e Corpo de Bombeiros. Embora essas participações demonstrem presença de segmentos organizados da sociedade civil e possível impacto positivo nas decisões da destinação dos recursos públicos discutidos no projeto, o número identificado mostra-se consideravelmente inferior quando comparado à predominância de participantes vinculados institucionalmente ao Poder Público Municipal.

A luz do referencial teórico adotado, especialmente das contribuições de Nardone (2024), observa-se que as audiências públicas tendem a operar predominantemente como fóruns de accountability formal, nos quais o poder público apresenta informações previamente organizadas, com reduzida abertura para interação qualificada, contestação ou efetiva incorporação das demandas sociais ao processo decisório por parte da participação cidadã. Essa dinâmica limita o potencial das audiências como instrumentos de controle social, transformando-as, em muitos casos, em ritos procedimentais voltados mais a avaliação das decisões governamentais e discussões realizadas em torno dos representantes vinculados institucionalmente majoritariamente falando.

No estudo de caso analisado, identificou desafios semelhantes aos apontamentos da literatura, como a concentração do controle dos processos nas fases de preparação e condução das audiências pelo Poder Público; o uso de linguagem técnica acessível; o tempo restrito para manifestações da sociedade, e a ausência de mecanismos claros de devolutiva acerca das contribuições apresentadas. Tais aspectos puderam ser observados de forma recorrente nas audiências públicas de 2021 a 2024, com limitado registros expressivos questionamento popular ou de incorporação formal das contribuições apresentadas.

Outro limite relevante refere-se à assimetria informacional entre gestores e cidadãos. Mesmo quando há participação, esta tende a ocorrer de forma reativa, baseada nas informações selecionadas e apresentadas pelo

próprio executivo, o que reduz a autonomia crítica dos participantes. Tal condição reforça o risco de que as audiências públicas funcionem como mecanismos de legitimação simbólica das políticas já definidas, em detrimento de um processo deliberativo efetivo.

Apesar das fragilidades, o estudo também aponta potencialidades. As audiências públicas permanecem como canais institucionais relevantes de aproximação entre o Estado e a sociedade, podendo, se adequadamente estruturadas, discutidas e refletidas acerca do aprimoramento quando a efetividade, contribuir para o fortalecimento da cidadania, da transparência e da corresponsabilização social. Para isso, contudo, torna-se necessário avançar da participação meramente formal para uma participação substantiva, com ampliação dos meios de divulgação, diversificação dos formatos de interação, qualificação da linguagem utilizada e institucionalização de mecanismos de acompanhamento das demandas apresentadas.

Nesse sentido, iniciativas de capacitação cidadã, programas municipais de educação orçamentária e estratégias de comunicação voltadas a públicos que tradicionalmente não participem desses espaços podem representar caminhos promissores para o aprimoramento das audiências públicas.

4.6.1 ***Limitações metodológicas da pesquisa***

No percurso metodológico foram identificadas limitações que merecem registro e que delimitam o alcance interpretativo dos achados apresentados.

Primeiramente, houve dificuldade na identificação nominal precisa da maior parte dos participantes mencionados nos registros audiovisuais das audiências públicas. Em alguns casos, os nomes não foram apresentados de forma escrita ou clara, o que pode ter gerado margem de imprecisão na transcrição, especialmente quanto à grafia correta. Além disso, as atas oficiais nem sempre registram de maneira detalhada os representantes institucionais presentes ou as manifestações realizadas por membros da sociedade civil, o que limitou a triangulação plena das informações entre documento escrito, gravação audiovisual e participação cidadã substantiva.

Também houve restrições em anos específicos quanto à disponibilidade de transmissão completa das audiências, condicionando parte da análise exclusivamente à documentação oficial disponível. Essas limitações não invalidam os achados da pesquisa, mas indicam os contornos metodológicos dentro dos quais o estudo foi desenvolvido, exigindo cautela na generalização das conclusões e reforçando o caráter interpretativo das análises realizadas.

Tais dinâmicas podem ser observadas nas audiências públicas audiovisuais de 2021 a 2024. Na audiência pública da LDO de 2023, foi possível identificar empiricamente manifestações relacionadas a diversos temas pertinentes e que foi demonstrado na exposição técnica, tais questionamentos, comentários por representantes de entidades organizadas, sindicatos e membros da sociedade civil organizada. A partir da observação qualitativa da audiência, também foi possível verificar diferentes formas de participação, incluindo perguntas online, manifestações presenciais na tribuna e reivindicações direcionadas a destinação de recursos públicos municipais, conforme sintetizado na tabela a seguir.

Tabela 9: Intervenções identificadas na audiência pública da LDO 2023

Participante	Vinculação/R epresentação	Tema da intervenção	Resposta/ Encaminhamento
Participante não identificado (online)	Não identificado	Questionamento sobre a redução de recursos destinados à segurança pública	Resposta técnica da mesa, sem encaminhamento formal identificado
Leonardo Correia Lugo	Sociedade civil organizada	Ausência de previsão orçamentária para renovação de convênio voltado ao atendimento de pessoas com deficiência	Encaminhamento do pleito para análise pelos representantes da Secretaria Municipal da Fazenda
Jesse/Jozier Leite Silva	AOPEA	Insuficiência de recursos destinados às questões ambientais	Insuficiência de recursos destinados às questões ambientais
Edmar (online)	“Cidadão comum”	Questionamento sobre redução de investimentos em áreas geradoras de receita	Resposta técnica e explicativa, sem encaminhamento formal identificado
Sandro Martins de Oliveira	Comissão dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Reivindicação de salas, equipamentos, computadores e estrutura para desenvolvimento das atividades dos ACS	Resposta institucional informando andamento administrativo e processos de licitação
Sandro Lima	Sociedade civil organizada	Ausência de direcionamento orçamentário para a pasta da juventude	Resposta institucional registrada durante a audiência

Aldevir Rankin	SISMUFI	Necessidade de investimentos voltados à saúde do trabalhador	Resposta institucional registrada durante a audiência
Waltenir Lazarini	Participação identificada durante a audiência	Questionamento técnico sobre o art. 33 da LDO e destinação de recursos à sociedade civil organizada	Resposta fundamentada nos critérios previstos na LDO e análise de conveniência administrativa

Fonte própria a partir da audiência pública audiovisual da LDO 2023.

Os dados observados demonstram que a audiência pública da LDO de 2023 apresentou participação social indireta, especialmente por representantes de entidades organizadas e da sociedade civil, os quais formularam reivindicações e questionamentos diretamente relacionados às prioridades orçamentárias do município. Embora algumas manifestações tenham recebido respostas técnicas e sinalizações de análise posterior, não foram identificados registros suficientes, bem como a ausência de explanação por parte do relator que permite verificar objetivamente a efetiva incorporação dessas demandas ao texto final da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na audiência pública de **2024** com planejamento, construção e debate para o orçamento de 2025, a condução desta informou a abertura de inscrições presenciais para manifestações na tribuna, bem como a possibilidade de envio das perguntas por meio da transmissão virtual, estabelecendo limite no tempo para cada participação.

Tabela 10: Intervenções identificadas na audiência pública da LDO 2024

Participante	Vinculação/Representação	Tema da intervenção	Resposta/Enca minhamento identificado
Rodrigo Basgal	OAB — Ordem dos Advogados do Brasil	Defesa da observância das normativas constitucionais e da	A pauta apresentada foi mencionada pela mesa

		correta aplicação dos recursos públicos no processo orçamentário	como passível de inclusão no relatório da audiência
Jeferson	Participante da mesa diretiva	Questionamento relacionado ao Hospital Municipal e à questão orçamentária vinculada à saúde pública	A presidência da audiência sinalizou que a pauta seria incluída no relatório
Salete Horst	Secretaria Municipal da Fazenda	Manifestação institucional sobre construção coletiva do orçamento e necessidade de participação social nas audiências públicas	Manifestação institucional sem encaminhamento específico
João de Lima Filho	Sociedade civil organizada	Participação identificada na composição da mesa, sem manifestação específica registrada nos dados analisados	—
Tenente Coronel Edson Leonel	Corpo de Bombeiros	Participação identificada na composição da mesa, sem manifestação específica registrada nos dados analisados	—

Fonte própria elaborada a partir da audiência pública audiovisual da LDO 2024.

Observou-se a manutenção de mecanismos formais de participação, incluindo inscrições presenciais para uso da tribuna, perguntas encaminhadas virtualmente e possibilidade de manifestações após as exposições técnicas. Contudo, durante a condução da audiência, foi informado pela organização que não havia previamente inscritos da população cidadã, entendido este como “cidadão comum”, sem vínculo institucional para a manifestação popular, fazendo com que a dinâmica permanecesse concentrada nos representantes institucionais da mesa diretiva, e pelos representantes de entidades e das organizações da sociedade civil presente

Em relação aos encaminhamentos, foram identificadas sinalizações de inclusão de determinadas pautas no relatório da audiência, estas relacionadas à OAB e a questão orçamentária da saúde pública.

Logo, a análise demonstrou que, embora exista abertura formal para participação social, a dinâmica participativa da audiência pública da LDO 2024 permaneceu predominantemente institucional e técnico-administrativa, com reduzida incidência de manifestações espontâneas do “cidadão comum”, não vinculado institucionalmente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a efetividade das audiências públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no município de Foz do Iguaçu, no período de 2021 a 2024, enquanto instrumentos de participação cidadã, controle social e transparência na gestão pública municipal. A partir do referencial teórico sobre democracia participativa e participação substantiva, bem como da análise documental dos registros oficiais disponíveis no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, buscou-se compreender em que medida essas audiências ultrapassam o cumprimento formal das exigências legais e contribuem, de fato, para a incidência da sociedade civil no processo orçamentário.

Os resultados evidenciam que, embora as audiências públicas da LDO sejam realizadas de forma recorrente e em consonância com o calendário orçamentário previsto na legislação e com mecanismos formais de participação, tais como inscrições para o uso da tribuna, possibilidade de envio de mensagens online e espaço para manifestações dos participantes. Os dados analisados demonstram a presença e participação de representantes de conselhos municipais, sindicatos, associações, entidades da sociedade civil organizada e demais organizações coletivas, que apresentam questionamentos e reivindicações relacionadas a temas como saúde pública do trabalhador, segurança pública e critérios de destinação de recursos orçamentários.

Nesse sentido, a análise do estudo de caso permitiu demonstrar que as audiências públicas constituem espaços efetivos de manifestação e representação social, especialmente por meio de atores organizados e institucionalizados. Contudo, também foi observada reduzida incidência de manifestações identificadas de cidadãos não vinculados institucionalmente, bem como limitações relacionadas à padronização dos registros, à transparência das informações disponibilizadas e à rastreabilidade das contribuições apresentadas durante as audiências.

Além disso, embora diversas demandas tenham sido apresentadas ao longo do período analisado e algumas tenham recebido esclarecimentos

técnicos ou sinalizações de análise posterior pelos representantes da Administração Pública, não foram localizados registros documentais suficientes que permitiu verificar objetivamente a efetiva incorporação dessas contribuições ao texto final da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tal constatação representa uma das principais limitações identificadas no estudo, especialmente quando analisada sob a perspectiva da participação substantiva, da accountability e controle social.

Dessa forma, a pesquisa permite concluir que as audiências da LDO desempenham um papel relevante como mecanismos institucionais de participação e controle social no município de Foz do Iguaçu. Entretanto, permanecem desafios relacionados a ampliação de participação cidadã direta, ao fortalecimento dos mecanismos de devolutiva institucional e ao aperfeiçoamento dos registros que permitam acompanhar de forma transparente a trajetória das demandas apresentadas pela sociedade ao longo do processo orçamentário.

Por fim, recomenda-se que pesquisas futuras aprofundem a análise qualitativa da participação cidadã nas audiências públicas, incluindo a escuta direta dos participantes, a percepção dos representantes da sociedade civil organizada e a investigação sobre os efeitos concretos das contribuições sociais nas decisões orçamentárias. Estudos comparativos entre municípios também podem contribuir para a identificação de boas práticas e para o aprimoramento dos mecanismos participativos no âmbito da gestão pública municipal, fortalecendo assim, a transparência, o controle social e a democracia participativa.

Assim, conclui-se que as audiências públicas, tal como atualmente praticadas no contexto analisado, possuem capacidade limitada de avaliar se as decisões orçamentárias atendem as necessidades sociais levando em consideração as demandas levantadas e levadas pelos cidadãos engajados nas audiências públicas. Sua efetividade depende menos da sua exigência legal e mais da forma como são organizadas administrativamente, conduzidas e articuladas ao ciclo decisório, conforme amplamente discutido pelo referencial teórico adotado.

5.1 ENCAMINHAMENTOS PARA APRIMORAMENTO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Como as audiências públicas poderiam se tornar mais substantivas e fortalecer o controle social no âmbito municipal?

A partir dos limites, desafios e fragilidades identificadas no estudo de caso, torna-se possível delinear alguns encaminhamentos voltados ao aprimoramento das audiências públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias enquanto espaços efetivos de participação cidadã e controle social no âmbito municipal. Tais encaminhamentos não se configuram como modelos prescritivos, mas como possibilidade analítica derivadas da articulação entre os dados empíricos, o referencial teórico adotado e as práticas observadas.

Um primeiro aspecto diz respeito à necessidade de planejamento institucional das audiências públicas mediante definição de um cronograma anual previamente estruturado, articulado ao calendário orçamentário municipal e as audiências públicas. A previsibilidade temporal, associada à divulgação antecipada e clara das informações, contribui para ampliar as condições de acesso da população e reduzir o caráter meramente formal desses espaços participativos.

Outro encaminhamento relevante refere-se ao investimento em estratégias de informação e sensibilização da sociedade, por meio da elaboração de cartilhas explicativas, materiais didáticos acessíveis e ações educativas vinculadas a eventos institucionais do município. Essas iniciativas podem favorecer a compreensão sobre a função da LDO, o papel das audiências públicas e a relevância da participação cidadã no processo de definição das prioridades orçamentárias.

Destaca-se, também, a importância de realização de momentos formativos e de diálogo contínuo com a população, como reuniões periódicas ou encontros com calendário anual voltados a discutir a importância da participação social na construção de políticas públicas. Tais espaços podem contribuir para o fortalecimento de uma cultura participativa e para a redução das assimetrias informacionais entre a administração pública e os cidadãos.

Outra necessidade é de aperfeiçoar os mecanismos de transparência e devolutiva institucional, mediante a publicização de documentos mais detalhados sobre as audiências públicas realizadas. Isso envolve registrar não apenas a ocorrência das audiências, mas também o nível de participação cidadã, as contribuições apresentadas, as sugestões formuladas e o encaminhamento dado a essas demandas no processo orçamentário. A sistematização dessas informações fortalece a accountability, amplia a confiança social e contribui para a percepção de que a participação pode produzir efeitos concretos.

No plano institucional, sugere-se a realização de estudos para a possível incorporação de boas práticas de efetividade participativa, especialmente identificadas em experiências municipais que tenham avançado na ampliação da participação substantiva nas audiências públicas.

Os encaminhamentos apresentados dialogam diretamente com os resultados do estudo de caso e reforçam a compreensão de que o fortalecimento das audiências públicas depende menos de sua mera realização formal e mais da criação de condições institucionais que favoreçam a participação substantiva, o controle social e a transparência na gestão pública municipal.

REFERÊNCIAS

- AVRITZER, Leonardo. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. *Opinião Pública*, Campinas, v. 14, n. 1, p. 43-64, jun. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/SXb5hxxKDHgM3Y9YMvRgMzN/>. Acesso em: 13 nov. 2025.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União — CGU. *Controle social: um exercício da cidadania*. Brasília: CGU, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br>. Acesso em: 13 nov. 2025.
- BRASIL. Senado Federal. Congresso aprova Orçamento de R\$ 6,5 trilhões para 2026. *Senado Notícias*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias>. Acesso em: 15 nov. 2025.
- BUONO, Rafaela Marçal. *Controle social: as ações do Observatório Social em Foz do Iguaçu/Paraná/Brasil*. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública) – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2019. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/bitstreams/d1b83dff-7958-442a-bf2e-b422e5d5d156/download>. Acesso em: 13 nov. 2025.
- BURGATH, Youssef Von. *Análise do processo de elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual do Município de Foz do Iguaçu*. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública). Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2019.
- CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU. *Audiência pública LDO – 2020*. YouTube, 2020. Disponível em: <www.youtube.com/watch?v=eV5IAocK4rk>. Acesso em: 16 mar. 2026.
- CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU. *Audiência pública LDO 2021 – 19 jun. 2020*. YouTube, 2020. Disponível em: <www.youtube.com/watch?v=xehcMR1o6Ys>. Acesso em: 16 mar. 2026.
- CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU. *Audiência pública – 23 jun. 2021*. YouTube, 2021. Disponível em: <www.youtube.com/watch?v=CEMcNY7LogA>. Acesso em: 16 mar. 2026.
- CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU. *Audiência pública – 20 jun. 2023*. YouTube, 2023. Disponível em: <www.youtube.com/watch?v=CJ6X8KL69oE>. Acesso em: 16 mar. 2026.
- CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU. *Audiência pública – 20 jun. 2024*. YouTube, 2024. Disponível em: <www.youtube.com/watch?v=SdEeQgpjA-g&t=72s>. Acesso em: 16 mar. 2026.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP). *Módulo dois: controle social*. Brasília: ENAP, 2015.

FIGUEIREDO, Vanuza da Silva. *Transparência e participação social da gestão pública: análise crítica das propostas apresentadas na 1ª Conferência Nacional sobre Transparência Pública*. 2013. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/8095/1/dissertacao_vanuza.pdf. Acesso em: 13 nov. 2025.

FOZ DO IGUAÇU. *Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu*. Foz do Iguaçu, PR, s.d. Disponível em: <HTTPS://www.cmfi.pr.gov.br/>. Acesso em: 13 nov. 2025.

FOZ DO IGUAÇU. Câmara Municipal. Câmara aprova orçamento de R\$ 2,68 bilhões para Foz do Iguaçu em 2026. Disponível em: <HTTPS://www.cmfi.pr.gov.br>. Acesso em: 15 nov. 2025.

FOZ DO IGUAÇU (PR). Lei nº 2710, de 01 de outubro de 2002. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Foz do Iguaçu. Foz do Iguaçu: Prefeitura Municipal, 2002.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Estado, instituições e democracia: repensando o Brasil contemporâneo*. V. 2. Brasília: IPEA, 2010.

MARQUETTI, Adalmir Antônio. *Experiências de orçamento participativo no Brasil: uma proposta de classificação*. Porto Alegre: PUCRS, 2020. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/21111/2/Experincias_de_Oramento_Participativo_no_Brasil_uma_proposta_de_classificao.pdf. Acesso em: 13 nov. 2025.

NARDONE, José Paulo. *O controle da efetividade da participação popular nas audiências públicas nos municípios brasileiros*. São Paulo: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/download/296/213/>. Acesso em: 13 nov. 2025.

OLIVEIRA, Herik Nelson Franco; MUNAIER, Eduardo Antônio Dias. *Audiência pública como instrumento de participação social e legitimação das atividades da Administração Pública*. Disponível em: http://www.der.mg.gov.br/images/TrabalhosAcademicos/audiencia-publica-comoinstrumento-de-participacao-social-e-legitimacao-das-atividades-da-administracao-publica/herik_oliveira.pdf. Acesso em: 13 nov. 2025.

PARANÁ. Governo do Estado. Com recorde de investimentos, governador sanciona Orçamento de R\$ 81,6 bilhões para 2026. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br>. Acesso em: 15 nov. 2025.

SANTOS, Ana Paula dos; MENEZES, Emanuel. Controle social na administração pública: a importância da transparência das contas públicas para inibir a corrupção. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPEC)*, Brasília, v. 4, n. 3, p.

23–43, set./dez. 2010. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rap/a/KxTVtv4BGSZCLpYDP4b4wRR/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 13 nov. 2025.

SILVA, José Afonso Da. *Curso de direito constitucional positivo*. 39. Ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. Transparência: instrumentos e práticas de accountability nos governos municipais brasileiros. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 53, n. 6, p. 1104-1127, 2019. Acesso em: 12 nov. 2025.

ANEXOS

ANEXO A - Ata Audiência Pública LDO (Ano 2021)

ANEXO B - Ata Audiência Pública LDO (Ano 2022)

ANEXO C - Ata Audiência Pública LDO (Ano 2023)

ANEXO D - Ata Audiência Pública LDO (Ano 2024)

NOTAS SOBRE OS ANEXOS

Os anexos apresentam exemplos de documentos oficiais utilizados como fontes primárias desta pesquisa, com a finalidade de ilustrar o padrão de registro das audiências públicas analisadas no estudo de caso. Esses documentos complementam a análise qualitativa desenvolvida ao longo do trabalho, oferecendo evidências empíricas que subsidiam a interpretação dos resultados.

ANEXO A

Ata utilizada como fonte documental para análise das audiências públicas no município de Foz do Iguaçu.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

I – DATA, DURAÇÃO E LOCAL: 19 de junho de 2020 – com duração de três horas, vinte e um minutos e trinta e sete segundos. Plenário da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – PR, sito na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, centro.

II – CONVOCAÇÃO: convocada pela Comissão Mista desta Casa de Leis.

III – ASSUNTO: debate sobre o Projeto de Lei nº 54/2020, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021, e dá outras providências*”.

IV – COMPONENTES DA MESA: o Vereador Celino Fertrin, Presidente da Comissão Mista, declarou oficialmente aberta a Audiência Pública de forma Virtual, por meio de aplicativo de videoconferência, e deu início à composição da Mesa, que ficou assim constituída: **Senhor Francisco Lacerda Brasileiro**, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu; **Vereadora Anice Gazzaoui**, Vice-Presidente da Comissão Mista; **Senhora Salete Horst**, Secretária Municipal da Fazenda; **Senhor Darlei Finkler**, Diretor de Gestão Orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda; **Senhor Rogério Mariano Maciel**, Assistente Administrativo Especialista da Secretaria Municipal da Fazenda; **Vereador Elizeu Liberato**, Primeiro Secretário desta Casa de Leis e membro da Comissão Mista; **Senhor Joaquim Rodrigues da Costa**, Presidente da Fundação Cultural; **Senhora Maria Justina da Silva**, Secretária Municipal de Educação; **Subinspetor Enir Salvador Nicolay**, Diretor de Logística da Secretaria Municipal de Segurança, neste ato representando o Secretário Municipal de Segurança; **Elias de Sousa Oliveira** – Secretário Municipal de Assistência Social; **Evandro Ferreira** - Secretário Municipal de Tecnologia da Informação; e **Vereadores Edilio Dall’Agnol, Darci Siqueira, Rudinei de Moura e Jeferson Brayner**.

V – ENCERRAMENTO: Após os debates, a reunião foi encerrada, da qual se lavrou o presente extrato de Ata, conforme Ato da Presidência nº 77/2014, que será assinado pelos Vereadores membros da Comissão Mista.

Celino Fertrin
Presidente da Comissão Mista

Anice Gazzaoui
Vice-Presidente da Comissão Mista

Elizeu Liberato
Membro da Comissão
Mista

Jeferson Brayner
Membro da Comissão
Mista

Edilio Dall’Agnol
Membro da Comissão
Mista

ANEXO B



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

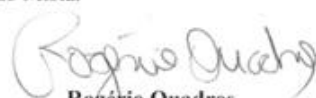
I – DATA, DURAÇÃO E LOCAL: 23 de junho de 2021 – com duração de duas horas, quarenta minutos e cinquenta e sete segundos. Plenário da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – PR, sito na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, centro.

II – CONVOCAÇÃO: convocada pela Comissão Mista.

III – ASSUNTO: debate do Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e protocolado nesta Casa sob nº 55/2021, que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências*”.

IV – COMPONENTES DA MESA: o Vereador Rogério Quadros, Presidente da Comissão Mista, coordenou os trabalhos, declarou oficialmente aberta a Audiência Pública e deu início à composição da Mesa, que ficou assim constituída: **Senhora Salete Horst**, Secretária Municipal da Fazenda, neste ato representando o Prefeito Chico Brasileiro; **Senhor Darlei Finkler**, Diretor de Gestão Orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda; **Senhor Elias de Sousa Oliveira**, Secretário Municipal de Assistência Social; **Senhor Paulo Angeli**, Secretário Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos; **Senhora Franciely de Moura Montemezzo de Almeida**, Secretária Municipal de Trabalho, Juventude e Capacitação; **Senhor Antônio Aparecido Sapia**, Secretário Municipal de Esporte e Lazer; **Senhor Marcelo Yarid**, Diretor de Logística da Secretaria Municipal de Segurança Pública, representando o Secretário Reginaldo da Silva; **Senhor Rafael Carbonera**, Diretor Administrativo e Financeiro do Foztrans – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu; **Senhor Lourenço Kürten**, Diretor Técnico de Desenvolvimento do Turismo da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos; **Senhor Cristiane Marcia dos Santos**, Diretora de Promoção, Marketing e Eventos do Turismo da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos; **Senhor Rogério Mariano Maciel**, Assistente Administrativo Especialista da Secretaria Municipal da Fazenda; **Senhor Lucimara Zenatti**, Assessora Técnica do Foztrans; **Vereador Adnan El Sayed**, Relator do Projeto a ser debatido nesta Audiência; **Vereador Kalito Stoeckl**, Vice-Presidente da Comissão Mista; **Vereador Yasmin Hachem**, Primeira Secretária deste Poder Legislativo; **Vereadora Protetora Carol Dedonatti**, Segunda Vice-Presidente desta Casa de Leis; e **Vereadores Alex Meyer, Galhardo e Jairo Cardoso**.

V – ENCERRAMENTO: Após os debates, a reunião foi encerrada, da qual se lavrou o presente extrato de Ata, conforme Ato da Presidência nº 77/2014, que será assinado pelos membros da Comissão Mista.


Rogério Quadros
 Presidente da Comissão Mista


Kalito Stoeckl
 Vice-Presidente da Comissão Mista


Adnan El Sayed
 Membro da Comissão Mista


Anice Gazzaoui
 Membro da Comissão Mista


Valdir de Souza (Maninho)
 Membro da Comissão Mista

de

ANEXO C



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FÓZ DO IGUAÇU

I – DATA, DURAÇÃO E LOCAL: 22 de junho de 2022 – com duração de uma hora, vinte e cinco minutos e vinte segundos. Plenário da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – PR, sito na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, centro.

II – CONVOCAÇÃO: convocada pela Comissão Mista.

III – ASSUNTO: debate do Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e protocolado nesta Casa sob nº 86/2022, que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências*”.

IV – COMPONENTES DA MESA: o Senhor Presidente coordenou os trabalhos, declarou oficialmente aberta a Audiência Pública e deu início à composição da Mesa, que ficou assim constituída: **Vereador Valdir de Souza (Maninho)** – Presidente da Comissão Mista; **Senhora Salete Horst** - Secretária Municipal da Fazenda, neste ato representando o Poder Executivo Municipal; **Senhora Maria Justina da Silva** - Secretária Municipal da Educação; **Senhor Antônio Aparecido Sapia** - Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer; **Senhor Leandro Ricardino Corrêa** – Secretário Municipal da Transparência e Governança e Presidente do Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Foz do Iguaçu e região (SINCOFOZ); **Senhor Elias de Sousa Oliveira** - Secretário Municipal de Assistência Social; **Vereadora Anice Gazzaoui** – Vice-Presidente da Comissão Mista, que nos acompanha via videoconferência; **Vereador Edivaldo Alcântara** – Membro da Comissão Mista e relator do projeto a ser debatido nesta audiência; **Senhor Darlei Finkler** - Diretor de Gestão Orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda; **Senhor Lourenço Kürten**- Diretor Técnico da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos; **Senhora Silvia Aparecida Palandi de Souza** - Diretora Extraordinária do Orçamento Participativo e Relações com a comunidade, neste ato representando a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade; **Senhor Erton René Neuhaus** - Assistente Administrativo responsável pelo orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representando neste ato a pasta; **Senhor Aldevir Hanke** - Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu (SISMUFI); **Senhor Fernando Castro Alves** - Presidente do Codefoz; **Senhor Alzuir Matuchaki** - Assistente Administrativo representante da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação; **Vereadores Adnan El Sayed, Cabo Cassol e Rogério Quadros**.

V – ENCERRAMENTO: Após os debates, a reunião foi encerrada, da qual se lavrou o presente extrato de Ata, conforme Ato da Presidência nº 77/2014, que será assinado pelos membros da Comissão Mista.

Valdir de Souza (Maninho)
Presidente da Comissão Mista

DC/

ANEXO D



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

I – DATA, DURAÇÃO E LOCAL: 20 de junho de 2024 – com duração de uma hora, trinta e três minutos e quarenta e seis segundos, no Plenário da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – PR, sito na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, centro.

II – CONVOCAÇÃO: convocada pela Comissão Mista desta Casa de Leis.

III – ASSUNTO: debater sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 59/2024, que “*dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências*”.

IV – COMPONENTES DA MESA: o Vereador Rogério Quadros, Primeiro Vice-Presidente desta Casa de Leis e membro da Comissão Mista, declarou oficialmente aberta a Audiência Pública, e deu início à composição da Mesa, que ficou assim constituída: **Vereadora Anice Gazzaoui** – Presidente da Comissão Mista e relatora do Projeto em discussão; **Senhora Salette Horst** – Secretária Municipal da Fazenda e neste ato representando o Governo Municipal de Foz do Iguaçu; **Dr. Rodrigo Basgal** – Presidente da Comissão de Direito de Família, neste ato representando a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção de Foz do Iguaçu; **Senhora Maria Justina da Silva** – Secretária Municipal da Educação; **Senhor André dos Santos** – Secretário Municipal de Assistência Social; **Senhor Luís Fabiano Alves Pereira** – Diretor de Controle de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Fiscal, representando a Controladoria Geral do Município; **Senhor Zion Sleiman** - Coordenador de Direitos Humanos, neste ato representando a Secretária Rosa Maria Jerônimo ; **Senhor Darlei Finkler** – Diretor de Gestão Orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda; **Senhor Arthur Thomaz Pereira Repelevicz** – Diretor da Secretaria Municipal da Educação; **Senhora Bianca Carolina Bonho** – Diretora na Secretaria de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade; **Senhor Jefferson Cezar Bueno** - Diretor Financeiro de Compras em Saúde; **Vereador João Morales** - Presidente da Câmara; e **Vereadora Yasmin Hachem**, membra da Comissão Mista.

V – ENCERRAMENTO: Após os debates, a reunião foi encerrada, da qual se lavrou o presente extrato de Ata, conforme Ato da Presidência nº 77/2014, que será assinada pelo Vereador proponente.

Vereadora Anice Gazzaoui
Presidente da Comissão Mista

Vereador Rogério Quadros
Membro da Comissão Mista

Vereadora Yasmin Hachem
Membra da Comissão Mista

JC/

Assinado por 3 pessoas: ROGÉRIO QUADROS, YASMIN HACHEM e ANICE GAZZAOU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdiguacu.1doc.com.br/verificacao/B17F-CC50-FE34-0113> e informe o código B17F-CC50-FE34-0113

